



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020



CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 18.05.20

ABERT: 01.06.20

HORA: 09h01min

ANEXOS

--

--	--

--	--

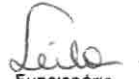


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 052/2020

DE: NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI
Secretário Geral

Protocolo Interno n.	10	/2020
Em	30	de abril de 2020
 Funcionário		

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

DATA: 23/04/2020

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Senhoria, que sejam realizados os procedimentos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de atos oficiais, avisos de editais, extratos de contratos e demais atos públicos do Município de Coronel Vivida.

Os trabalhos a serem executados pela empresa contratada estão discriminados no Termo de Referência em anexo.

O prazo de duração do contrato a ser firmado é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral

Recbi 23/04/2020
Dinara



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviço de publicidade legal em jornal de circulação local e regional visa a necessidade de cumprir com a exigência legal de dar publicidade aos atos oficiais do Município (Leis, Decretos, Portaria e outros).

2.2. Assim justifica-se a contratação tendo em vista a obrigatoriedade de publicações nesse veículo, dos Atos do Executivo, especialmente os referentes aos procedimentos licitatórios conforme prevê o inciso III, do artigo 21, da Lei Federal 8666/1993 e demais legislação Federal e Estadual pertinente à matéria e também da legislação Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No quadro a seguir apresentamos as especificações exigidas para o serviço, com as seguintes quantidades e unidade:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO
1	1	33.600	CM/COL	20726	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

3.2. Deverá ser cotado o preço por centímetro/coluna, levando-se em consideração formatação que atenda o padrão técnico utilizado para tais publicações. A estimativa média de utilização do serviço por mês é de 2.800 cm/coluna, conforme histórico de consumo dos últimos doze meses;

3.3. A quantidade constante do objeto é estimada para o período de 12 (doze) meses, não obrigando o Município a contratar a sua totalidade.

3.4. DEFINIÇÃO DO TERMO CENTÍMETRO DE COLUNA: Unidade para cálculos dos espaços comercializados em jornais, corresponde à altura de 1 cm e largura de mais ou menos 4,5 cm (1x4,5cm).

3.5. A publicação deverá ser feita com impressão nítida, na cor preto e branco, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial a boa compreensão do assunto,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



publicados em formato de colunas, fonte padrão para impressão será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas simples (padrão Windows), sem colocação de margem de parágrafo. Os textos para publicação serão elaborados e enviados pela CONTRATANTE, os quais não poderão ser alterados. A diagramação e publicação deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Em caso de gráficos e tabelas, a diagramação seguirá o padrão do texto.

3.6 – O Jornal deverá ter circulação local e regional, com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias por semana, compreendida de terça feira à sábado, sendo que a empresa vencedora se compromete a assegurar a circulação no período estabelecido;

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na forma eletrônica, através de e-mail, sistema próprio ou de outros meios que possam ser acordados entre as partes, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação;

4.2. As solicitações de publicações encaminhadas até as 15:00 (quinze) horas deverão ser publicados no dia seguinte;

4.3. Solicitações de publicações encaminhadas após as 15:00 (quinze) horas, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a CONTRATANTE indicar o dia em que deverá ser publicado.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, 10 (dez) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, independentemente de haver ou não atos oficiais do Município publicados. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

4.5. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre em que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

4.6. As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Será adotada fonte padrão para impressão que será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas simples (padrão Windows), sendo que toda e qualquer modificação posterior, desse padrão, deverá ser previamente convencionada pelas partes, por escrito.

4.7. A Contratada deverá fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido, e cumprir os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;

4.8. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.9. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

5.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

5.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

5.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

5.7. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

5.8. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

5.9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

5.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.



6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 6.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.
- 6.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 6.9. O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.
- 6.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento competente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias, constando o valor correspondente aos centímetros/coluna das publicações realizadas do primeiro dia ao último dia de cada mês.
- 7.4. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhado contendo todos os atos publicados em cada edição e com os valores individuais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



correspondentes a cada ato para fins de conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Administração.

7.5. As notas fiscais/faturas e/ou relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.6. Considerando o Decreto 6053/2016 de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

7.6.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida, que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

7.6.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016 de 10 de agosto de 2016.

7.7. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizada e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7.8. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

8. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

8.2. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

8.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

A-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.5. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

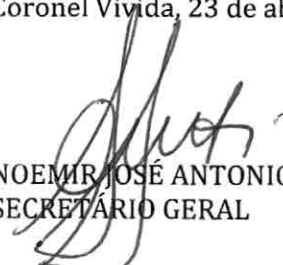
8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

8.9. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 23 de abril de 2020


NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI
SECRETÁRIO GERAL

**ENC: Orçamento para publicações legais - URGENTE**

Diário do Sudoeste - Diário <diario@diariodosudoeste.com.br>

Sex, 24/04/2020 10:26

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

 2 anexos (407 KB)

orçamento coronel vivida 1.pdf; orçamento coronel vivida 2.pdf;

Bom dia Dinara
Segue o orçamento

Estou encaminhando dois orçamentos, 1 no nosso modelo padrão e outro no modelo que a prefeitura encaminhou....

Se puder confirmar recebimento

Aguardamos a data da licitação
At

Edegar L. Del Sent

Gerente Geral

+55 46 3220 2066

diario@diariodosudoeste.com.br

jornal@diariodosudoeste.com.br



REVISTA
VANILLA
DIÁRIO DO SUDOESTE

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]**Enviada em:** quinta-feira, 23 de abril de 2020 14:25**Para:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>**Assunto:** Orçamento para publicações legais - URGENTE**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

Conforme contato, solicito orçamento de serviço de publicações legais, conforme anexos.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.





Pato Branco, 24 de abril de 2020.

A/C
Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitado, segue proposta comercial para execução dos serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatórios, como órgão oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR é de R\$ 5,00 (cinco reais) por cm/col.

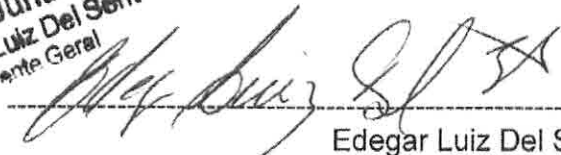
Contrato com validade para 12 meses.

Validade dessa proposta comercial é de 60 (sessenta) dias.

Sendo o que tínhamos a propor, subscrevemo-nos. Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

80.192.081/0001-08
EDITORA JURITI
LTDA.
RUA CARAMURU, 1267
85.501-051 Pato Branco - PR

Editora Juriti Ltda.
Edegar Luiz Del Sent
Gerente Geral


Edegar Luiz Del Sent
RG 7.722.369-0 /CPF 006.289.839-64
Cargo: Gerente Geral

S.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.192.081/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/1987
NOME EMPRESARIAL EDITORA JURITI LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIARIO DO SUDOESTE				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CARAMURU		NÚMERO 1267	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.501-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2252-728		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2020** às **11:49:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.192.081/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	EDITORA JURITI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$362.222,00 (Trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2020 às 11:49 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2648/2020 – PMID'O / DA

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agilberto Lucindo Perin**, residente e domiciliado à Rua Fernando Ferrari, Município de Itapejara D'Oeste, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **Editora Juriti Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **80.192.081/0001 – 08**, com sede à Rua Caramuru, nº 1267, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Andre Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 2.134.458 SSP/PR e do CPF nº 766.705.469 – 04, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jornalísticos/publicidade, para divulgação de matérias e atos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal no Exercício de 2020, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço por lote, único.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O Departamento Municipal de Administração gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2020, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas seguintes condições: O pagamento será efetuado mensalmente a partir da realização dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos)/cm/coluna, pela prestação dos serviços, Lote Nº 01, Único, da licitação da qual foi declarada vencedora.

A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo:

0300 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0301 – ADMINISTRAÇÃO – D.A.

04.122.0005.2.005 – Dar Publicidade e Divulgação aos Atos da Administração Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no edital;

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar no mínimo 07 (sete) exemplares diários do jornal em que foram realizadas as publicações das matérias e atos oficiais da Administração;

7.3. As matérias e atos oficiais a serem publicados, serão repassados pelo Município, via fax, até as 15h00min (quinze) horas, do dia anterior ao da publicação;

7.4. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;

8.3. Encaminhar à CONTRATADA e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;

8.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;

8.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;

b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.2. Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

9.3. Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

9.4. A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

9.6. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

9.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

9.10. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, peças e/ou serviços insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

9.11. Os materiais objetos da contratação deverão ter garantias de acordo com fabricante e o CDC. Caso a garantia emitida pela empresa vencedora seja maior do que as mencionadas, fica valendo a maior;

9.12. Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

9.13. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.14. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

9.15. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º 001/2020 e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da substituição dos serviços/publicações, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



13.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.3. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.4. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

13.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.7. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.10. As multas previstas no item 17.4, 17.5 e 17.6, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

I - Advertência;

II - Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

III - Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

IV - Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Itapejara D'Oeste - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itapejara D'Oeste -PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

13.12. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A recusa injustificada na prestação dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos de Rescisão

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

V - Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

VI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93;

VII - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



15.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

15.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

15.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.8. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

16.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;

16.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses;

16.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fraude e da Corrupção

18.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial de nº 001/2020, de 04/02/2020, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

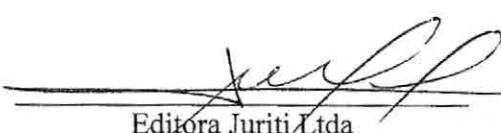
CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste - PR, 04 (quatro) de Março de 2020.


Município de Itapejara D'Oeste
Agilberto Lucindo Perin
Contratante


Editora Juriti Ltda
Andre Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira
Contratada



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 283/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2015**



Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A.**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, 55, CEP: 85605280, bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para divulgação dos atos oficiais do Município de Francisco Beltrão, em jornal de circulação regional em 05 (cinco) dias da semana, no mínimo.

JUSTIFICATIVA: Conforme Processo Administrativo nº 3491/2019, será necessária a prorrogação de prazo, bem como acréscimo da quantidade de 25% dos serviços ao contrato vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato original, a quantidade de serviços abaixo especificada, para possibilitar a continuidade dos serviços:

Item	Código	Descrição	UN	Valor Unitário	Quantidade Acrescida 25 %	Valor Acrescido ao Contrato
1	45283	Divulgação dos atos oficiais do município de Francisco Beltrão, em jornal de circulação regional em 5(cinco) dias da semana, no mínimo e com tiragem mínima de 3.000(três mil) exemplares diários e circulação de, no mínimo, 2.000(dois mil) exemplares diários no município de Francisco Beltrão.	CM/CL	2,83	23.750,00	67.212,50

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 24 de maio de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de maio de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor Unitário	Valor Acrescido ao Contrato
1	45283	Divulgação dos atos oficiais do município de Francisco Beltrão, em jornal de circulação regional em 5(cinco) dias da semana, no mínimo e com tiragem mínima de 3.000(três mil) exemplares diários e circulação de, no mínimo, 2.000(dois mil) exemplares diários no município de Francisco Beltrão.	CM/CL	2,83	268.850,00

CLAUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A
CONTRATADA
CELSO ALBINO REICHERT
CPF Nº 368.786.009-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 283/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua MATO GROSSO, 55 - CEP: 85605280 - BAIRRO PRESIDENTE KENEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 19/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para divulgação dos atos oficiais do Município de Francisco Beltrão, em jornal de circulação regional em 05(cinco) dias da semana, no mínimo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45283	Divulgação dos atos oficiais do município de Francisco Beltrão, em jornal de circulação regional em 5(cinco) dias da semana, no mínimo e com tiragem mínima de 3.000(três mil) exemplares diários e circulação de, no mínimo, 2.000(dois mil) exemplares diários no município de Francisco Beltrão.	CM/CL	95.000,00	2,46	233.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 19/2015 - Tomada de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 233.700,00 (duzentos e trinta e três mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados mediante solicitação formal do CONTRATANTE, através dos meios de comunicação como: Endereço eletrônico e/ou fax-símile e ainda outros que possam ser acordados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Realizada a solicitação até as 15 horas, os documentos deverão ser publicados no dia seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Realizada a solicitação após as 15 horas, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 019/2015 – Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja interesse das partes na renovação do prazo da prestação do serviço, por iguais e sucessivos períodos, o valor contratado será reajustado de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), não será aceito em nenhuma hipótese outro indicador que não seja este, para reajuste do preço em caso de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 019/2015 – Tomada de preços e consequente contrato, são oriundos da receita do próprio Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
0170	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.90.00	000
0300	03.002	04.122.0403.2.056		000
0470	04.002	04.123.0401.2.055		510
0720	05.002	23.122.1901.2.054		000
1060	06.002	08.243.0801.6.067		000
1520	06.005	08.244.0801.2.059		000
1910	07.002	12.361.1201.2.043		000
2200	07.002	12.365.1201.2.045		000
2451	07.003	12.122.1201.2.005		000
2580	07.005	13.122.1301.2.038		000
3231	08.006	10.301.1001.2.037		000
3690	09.002	20.606.2001.2.027		000
3760	11.001	15.122.1502.2.022		000
4200	11.003	15.182.1503.2.019		515
4310	12.002	18.541.1801.12002		000
4620	13.001	04.121.0405.2.015		000
4700	13.003	15.452.1501.2.013		509



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

4810	13.003	15.452.1501.2.014	013
4910	14.001	27.122.2701.2.011	000
5030	15.001	04.122.0404.2.010	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações do Município de Francisco Beltrão – PR., a partir da celebração do presente termo e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução, a critério da Administração Municipal, poderá ser renovado obedecendo o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja interesse das partes na renovação do prazo da prestação do serviço, por iguais e sucessivos períodos, o valor contratado será reajustado de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), não será aceito em nenhuma hipótese outro indicador que não seja este, para reajuste do preço em caso de renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Além daquelas já previstas, também constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.
- b) Enviar à contratada a matéria a ser publicada, de acordo com a cláusula primeira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das outras obrigações requeridas pelo presente Edital, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Fazer a divulgação dos atos administrativos durante todo o prazo de vigência estabelecido.
- b) Comunicar ao Município, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

c) Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor SAUDI MENSOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.670.319-34 e portador do RG nº 3.489.473-6/PR., designado pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 019/2015 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

CONTRATADA
CELSO ALBINO REICHERT
CPF 368.786.009-44

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



Fwd: Em anexo PDF

CELSO REICHERT <celso.jornaldebeltrao@gmail.com>

Seg, 27/04/2020 11:31

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (423 KB)

Orçamento.pdf;

Bom dia. Segue nossa proposta para publicação dos Atos Oficiais. Atte - Celso.

----- Forwarded message -----

De: **Jornal de Beltrão Financeiro** <financeirojornaldebeltrao@gmail.com>

Date: seg., 27 de abr. de 2020 às 11:23

Subject: Em anexo PDF

To: Celso Albino Reichert <celsoreichert@gmail.com>, <celso.jornaldebeltrao@gmail.com>

Por gentileza, confirmar recebimento, obrigado.

Atenciosamente,

Eduardo Spiler

Aux Administrativo Pleno

Jornal de Beltrão

(46) 3520-4000



--

Favor confirmar recebimento

Celso Albino Reichert

Diretor Adm-financeiro

Fone 46 3520 4020

ORÇAMENTO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	33.600	cm/col	20726	PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	5,50	184.800,00
TOTAL R\$						184.800,00

Francisco Beltrão, 23 de Abril de 2020

EDITORA JORNAL
DE BELTRÃO S/A
Celso Albino Reicher
Diretor Adm.-Financeiro

Ass: _____

Razão social: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Telefone: 46- 3520-4000

endereço: RUA MATO GROSSO, 55

e-mail: celso.jornaldebeltrao@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 37599-3

Agência nº: 0616-5

Banco: banco do brasil

OR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO

95.420.188/0001-33
EDITORA JORNAL
DE BELTRÃO S/A
Rua Mato Grosso, 55
Pres. Kennedy - CEP 85605-280
Francisco Beltrão - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.420.188/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1992
NOME EMPRESARIAL EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 85.605-280	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE KENNEDY	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3520-4000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2020** às **11:49:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	95.420.188/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.583.352,03 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e tres mil e trezentos e cinquenta e dois reais e tres centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVO ANTONIO PEGORARO
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	QUINTINO GIRARDI
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO ANDRE TREVISAN
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	CELSO ALBINO REICHERT
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial:	BADGER BALBINOT VICARI
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial:	DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO CESAR PEDRON
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS ANTONIO KUCHINSKI
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial:	ADOLFO SLONGO PEGORARO
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2020 às 11:49 (data e hora de Brasília).



2



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 295 - Visto



Contrato nº 71/2019/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, CEP: 85505-250, La Salle, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **EDITORA JURITI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.192.081/0001-08, Inscrição Estadual nº 90406255-31, estabelecida na Rua Caramuru, nº 1267, CEP 85.501-356, em Pato Branco/PR, Telefone (46) 3220 2066, Email: jornal@diariodosudoeste.com.br, neste ato representada por *André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira*, inscrito no CPF nº 766.705.469-04, portador do RG nº 2.134.458-3, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do *Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2019, Processo nº 62/2019*, conforme autorização constante do protocolo nº 396145/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar Publicação dos Editais de Licitações e demais atos oficiais em jornal de circulação diária no Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Quant.	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	102.000,00	Sv	A contratação de empresa para realizar a publicação dos avisos dos Editais de Licitações e atos oficiais do Município de Pato Branco em jornal de circulação diária no Município de Pato Branco, para divulgação dos atos oficiais do município. Utilizando como unidade de medida em x col.	3,89	396.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 396.780,00 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

I - Os serviços de Publicação dos Editais de Licitações e demais atos oficiais em jornal de circulação diária, deverão ser realizados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

II - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal através dos meios de comunicação tais como: Endereço eletrônico, e/ou Fax - Smile, e outros que possam ser acordados entre as partes.

III - A publicação do material remetido à contratada deverá ser efetivamente realizada no dia posterior a



data da solicitação, respeitando o horário de fechamento da edição do jornal.

IV - Feita a solicitação da publicação após o fechamento da edição do jornal, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

V - As matérias deverão ser publicadas com no mínimo, 02 (duas) colunas de largura, fonte com tamanho mínimo ou igual a 8, a altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade da contratante, ser solicitada a publicação superior ao padrão.

VI - As publicações serão efetuadas de segunda-feira ao sábado.

VII - O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às expensas dela, no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção.

VIII - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º dia útil do mês após a apresentação da respectiva nota fiscal.

II - A nota fiscal deverá conter descrição dos serviços executados por departamento no período, número da nota de empenho e deverá estar atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, devendo ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias e desdobramentos que seguem:

a) - 05.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Funcional Programática - 4.122.7.2.216.339039050000 - Despesa - 4264 - Reserva 2341 e

b) - 05.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Funcional Programática - 4.122.7.2.236.339039900000 - Despesa - 5003 - Reserva 2342.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do Contrato o *Secretário Municipal de Administração e Finanças*.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.



IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como fiscal do Contrato a *Diretora da Central de Compras*.

II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deverá realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços solicitados.

IV - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8666/93, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

V - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

VII - Garantir qualidade dos materiais utilizados, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VIII - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

IX - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

X - Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XI - Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.



XIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratante, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIII - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XIV - Executar as obras e serviços de engenharia, de modo a que se tornem acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XVIII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- II - É de responsabilidade da Contratante designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços requisitados, os quais deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Conferir e acompanhar a entrega do objeto, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, devendo recusar o recebimento, solicitando que o serviço seja realizado novamente de forma correta num prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas).
- VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- IX - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
- II - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.
- III - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

ii) As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item II, i, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

ii) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de Abril de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

EDITORA JURFFI LTDA - Contratada
André Gustavo Guariepi de Almeida Ferreira - Representante Legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019– PMM

Processo de Licitação nº 159/2019

VALIDADE: 04/11/2020

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede à Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro, administrador, portador da CI/RG nº 1.305.830-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 214.272.169-9, residente e domiciliado neste Município de Manguinhos – PR, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa **EDITORA JURITI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 80.192.081/0001-08, com sede na Rua Camuru, nº 1267, Centro, CEP 85.501-60, no Município de Bato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por sua sócia administradora **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 435.526.759-53, portador da CI/RG nº 920.092-4 SSP/PR, FORNECEDOR REGISTRADO, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 25 de outubro de 2019 através de Ata de Registro de Preços visando o Fornecimento de serviços de publicações de atos administrativos, informativos, comunicados e matérias de interesse público em jornal de circulação diária. Fundamentados pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.504/2005, 3.555/2000, 6.106/2007, 3.931/2001, 7.892/2013, Decreto Municipal 072/2007, e 056/2013, Lei Complementar Municipal 001/2009 e demais disposições pertinentes a este edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Fornecimento de serviços de publicações de atos administrativos, informativos, comunicados e matérias de interesse público em jornal de circulação diária.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	50.000,00	cm/c	Publicações de atos administrativos (leis, decretos, editais, portarias, resoluções), Avisos, comunicados e matérias de interesse desta municipalidade em jornal de circulação diária, local e regional.	Diário do Sudoeste	3,95	197.500,00



1	50.000,00	cm/c	Publicações de atos administrativos (leis, decretos, editais, portarias, resoluções). Avisos, comunicados e matérias de interesse desta municipalidade em jornal de circulação diária, local e regional.	Diário do Sudoeste	3,95	197.500,00
---	-----------	------	--	--------------------	------	------------

TOTAL R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO: O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra ou execução em sua totalidade, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR – O valor global desta Ata de Registro de Preços e de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – O preço da proposta permanecerá fixo pelo qual será contratado o objeto do presente edital e não sofrerá reajuste, pelo prazo de validade do Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de infringência contratual por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante notificação prévia de **15 (quinze) dias**, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO –

Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, especificado no do Edital **Pregão Presencial nº 088/2019– PMM**, adjudicado no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que as publicações sejam realizadas com qualidade e em conformidade com a solicitação.

§ 2º Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos no fornecimento dos serviços, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

§ 3º Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos materiais ora licitados.

§ 4º Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço.

§ 5º Possuir equipe capacitada para o fornecimento dos serviços, visando garantir a qualidade dos mesmos, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

§1º. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR REGISTRADO.

§2º. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO – O fornecimento dos serviços será registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e os serviços serão solicitados conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo departamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa vencedora deverá receber as matérias em dias úteis até às 16:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação, que poderá ser o próximo dia útil.

§ 1º Para efeito de publicação o texto a ser publicado deverá ser editado em letra tipo "Arial" e no tamanho "7".

§ 2º A Contratada deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo a publicação na data efetivada ou no máximo um dia útil após a publicação.

§ 3º As publicações de atos oficiais deverão ser efetuadas nas páginas referente as "publicações legais" e as demais em locais de destaque do jornal, salvo motivo devidamente justificado.

§ 4º As publicações deverão ser feitas em jornal diário de circulação regional.

§ 5º A Contratada deverá fornecer no mínimo 12 (doze) exemplares diários, sem custo adicional, em locais indicados pela Contratante.

§ 6º É de responsabilidade da Contratada adequar todos os atos a serem publicados nas páginas do jornal, de forma que não fiquem espaços vagos na publicação. A Contratante, visando diminuir os custos com a publicação, somente pagará a Contratada o espaço devidamente preenchido com o texto a ser publicado, sendo de sua obrigação eliminar os espaços vagos. As publicações realizadas fora dos parâmetros assim definidos, serão rejeitadas e não serão consideradas para efeito de pagamento.

§ 7º Ocorrendo erro na publicação por culpa da Contratada, deverá a mesma republicá-la com as devidas correções, sem ônus a Contratante.

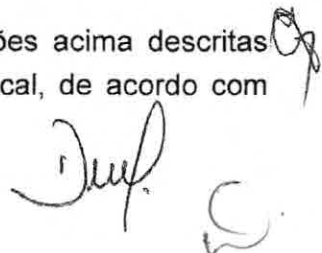
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, com discriminação dos itens, respectivos valores e número de processo licitatório.

§1º Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

- a) destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- c) de comércio exterior.

§3º Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com





normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PADRÃO ÉTICO DO PROCESSO LICITATÓRIO - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

§1º A pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

§2º Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- e) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o

9
0.

contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

§2º Todas as sanções nominadas no item anterior serão aplicadas caso a CONTRATADA desista de assinar o contrato ou de cumprir o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 088/2019 – PMM e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita e formulada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

§1º Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento desta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

[Assinatura]

§3º Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

§4º O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Município de Mangueirinha – PR, considerando aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

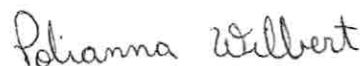
Mangueirinha, 04 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR


EDITORA JURITI LTDA
DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:


Darlene de Mello Moraes
CPF: 094.221.899-00


Polianna Wilbert
CPF: 099.147.769-30

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



EDITAL DE PREGÃO Nº 85/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (MÍDIA IMPRESSA) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – VI

CONTRATO Nº 354/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Augusto de Lima nº 233 – Conjunto 1208, Centro, CEP 30190, em Belo Horizonte – MG, telefone (31) 3226 9264, comercial@agenciawm.com.br e wmpublic@gmail.com CNPJ nº 01.527.405/0001-45, Inscrição Municipal/ISS nº 130.087/001-7, neste ato representada Legalmente pela Senhora **Mirna Martins de Carvalho Lopes**, portadora do CPF nº 955.318.076-00 e do RG nº 7.160.302- SSP-MG, ora denominada CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 168/2019, realizado através do Pregão Eletrônico nº 85/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	250	CENTÍMETRO/ COLUNA	SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (MÍDIA IMPRESSA – JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO) COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ, DE MODO A SERVIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA PUBLICIDADE DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES, HOMOLOGAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, SENDO A IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO E O PREÇO EM CENTÍMETRO POR COLUNA (CM/COL), CONSIDERANDO A COLUNA DE 8,0 (OITO) CENTÍMETROS DE	16,82	4.205,00

Mirna Martins de Carvalho Lopes
Contratada
CPF nº 955.318.076-00
JORNALISTA DRT 19.632/MG

1932



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



			LARGURA E FONTE MÍNIMA ARIAL OU TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 10. Jornal Bem Paraná.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o valor unitário de R\$ 16,82 (dezesesseis reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor do Contrato em R\$ 4.205,00 (quatro mil duzentos e cinco reais).
- 2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados devidamente atestadas pelo órgão competente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 2.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 2.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 2.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 2.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 2.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 2.8 - A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de execução parcelada, conforme a demanda mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo com início da vigência, sua assinatura.
- 3.2 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado a vantajosidade para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 3.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- 3.2 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses contados da apresentação da Proposta Comercial, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:
 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (585/F000).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser diagramados e publicados conforme solicitação dos órgãos da Administração Municipal, empregando a metodologia determinada no Termo de Referência.

6.2 - A publicação deverá ser feita diariamente, em Jornal de Grande Circulação Estadual, cuja tiragem mínima diária deverá ser de, no mínimo, 10.000 (dez mil) exemplares.

6.3 - A Adjudicatária deverá manter o Editorial aberto até as 17:00 (dezesete) horas do dia anterior à circulação, para recebimento dos arquivos nas extensões: DOC, DOCX, XLS, XLSX, PDF, TXT, RTF, JPG, PNG, BMP, EPS, entre outras e Relatórios próprios gerados pelo sistema de administração pública da Empresa contratada pelo Município.

6.4 - Todos os arquivos serão enviados por e-mail ou qualquer outra mídia digital, e a Contratada deverá confirmar o recebimento dos mesmos.

6.5 - O Veículo (jornal) deverá ter circulação diária no Estado do Paraná.

6.6 - A Empresa adjudicatária fica obrigada a encaminhar no mínimo 01 (um) exemplar da publicação relativa aos serviços solicitados (Jornal), à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, sem custo algum desse exemplar.

6.7 - Os serviços serão de publicação de resumos de matérias e atos oficiais do Município, incluindo Avisos de Licitações, Homologações de Processos Licitatórios, Extratos de Contratos, Súmula de Decretos, Leis, Portarias, Regulamentos e outros, conforme interesse e necessidade da Administração Municipal.

6.8 - O Município solicitará os serviços conforme necessidade.

6.9 - As matérias deverão ser publicadas com no mínimo, 01 (uma) coluna de largura, considerando a coluna de 8,0 (oito) centímetros, a fonte deverá ser ARIAL OU TIMES NEW ROMAN, com tamanho mínimo igual a 10, altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade da Contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ou diferente do padrão descrito acima;

6.10 - Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

6.11 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

7.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.5 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

Miguel Procópio Kurpel
Carvalho Lopes
Jornalista ORT 19.622/MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

195



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



7.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



9.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo no endereço indicado no Preâmbulo deste Contrato, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio ou via SEDEX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Comunicação, Senhor Francione Maicon Pruch, CPF: 072.522.389-89 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

12.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. Rafael Xavier Ferrarini, CPF: 031.428.342-06, que será o responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4 - Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Ana Carolina Moreira Miola Chicza, CPF: 045.163.729-16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

13.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, 05 de setembro de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Manoel Antônio Lopes
CPF: 045.163.729-16
Cargo: Fiscal

D.

197/



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP
Mirna Martins de Carvalho Lopes - Representante
Contratada

Francione Maicon Pruch
Gestor do Contrato

Rafael Xavier Ferrarini
Fiscal do Contrato

Ana Carolina Moreira Miola Chicza
Fiscal Substituto

Testemunhas:

Quileno das A. M. A.
CPF: 013.338.656-27

Q.



Termo Aditivo ao Contrato 120/2017, referente ao Pregão Presencial nº 100/2017, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (ESCRITA) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PARANÁ** com sede administrativa na cidade de Dois Vizinhos - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, e de outro lado à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, CNPJ/MF nº 95.420.188/0001-33, com sede à Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-280, neste ato representada pelo Senhor Ivo Antonio Pegoraro, CPF nº 177.016.869-51, estando às partes sujeitas as normas legais, ajustam o presente Aditivo conforme Cláusulas a seguir:

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, representado pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito, e a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, aditam o Contrato celebrado entre as partes em 28 de agosto de 2017, com base na Lei de Licitações nº 8.666/93, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Reajusta o valor do Contrato no percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), em razão da variação do IGP-M acumulado.

Parágrafo Único: Justifica-se a confecção do Presente Termo Aditivo, conforme solicitação do Departamento de Compras, através da CI nº 187/2019, Memorando nº 013/2019 do Departamento de Administração e Parecer Jurídico favorável, estando de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica Alterada a Cláusula Segunda – **DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE** - Acresce-se ao contrato original o valor de R\$ 7.281,76 (Sete mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Código do produto/ Serviço	Descrição do produto/ Serviço	UN	Qntde. Remanescente	Preço Unitário anterior	Preço Unitário atualizado (IGPM 6,41%)	Preço total a ser Acrescido
1	1	8964	PUBLICIDADE EM JORNAL Centímetro/Coluna	CM	23.489,55	4,84	5,15	7.281,76

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam alteradas a Cláusula Quinta – da execução dos serviços – e a Cláusula Sexta – da vigência - Prorrogando-se os prazos do contrato até **28 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais condições.

CLÁUSULA QUINTA

As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Dois Vizinhos - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos - PR, 23 de agosto de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Editora Jornal de Beltrão S/A,
CNPJ/MF nº 95.420.188/0001-33



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2018 (Vinculado ao Pregão Presencial Nº 038/2018 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-280, Telefone (46) 3520-4000, neste ato representada pelo Presidente Executivo, Sr. Ivo Antônio Pegoraro, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1.269.965-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.016.869-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial Nº 038/2018**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 7.500 cm/coluna ao objeto contratado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O acréscimo quantitativo de que trata a Cláusula Primeira, totaliza o valor total de **R\$ 30.675,00 (trinta mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme descrito abaixo.

Item	Descrição	Qtde Aditivada	Und. Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação, editais, atas, comunicados e demais notas de interesse do Município de Marmeleiro. As publicações deverão ser efetuadas em coluna de no mínimo 4,0 (quatro)cm na horizontal, podendo ser publicada em colunas de 8,0 cm. Quando a publicação for efetuada em coluna de 8,0 cm o cálculo para pagamento será efetuado como publicação em duas colunas.	7.500	Cm/coluna	4,09	30.675,00
Valor Total Aditivado					30.675,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e também do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 22 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jaimir Darci Gomes da Rosa
Contratante

Ivo Antônio Pegoraro
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
Ivo Antônio Pegoraro
Contratada

e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

MAÇA COMPARATIVO DE PUBLICAÇÕES LIAIS

						EDITORIA JURITI LTDA		4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 87/2015, PP 52/2015, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA- PR		CONTRATO 2648, PP 01/20, MUNICÍPIO DE ITAJEJARA D'OESTE-PR		4º ADITIVO AO CONTRATO 283, TP 19/2015, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR		MEDIANA	
Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	33.600	cm/ col	20726	PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	5,00	168.000,00	2,68	90.048,00	3,85	129.360,00	2,83	95.088,00	3,34	112.224,00
VALOR TOTAL R\$							168.000,00		90.048,00		129.360,00		95.088,00		112.224,00

Obs: Efetuados os cálculos de média e mediana, sendo mais vantajosa a contratação pelo valor da mediana. Não foram encontrados 03 fornecedores competitivos enquadrados como micro empresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente para o fornecimento projetado, nos termos do Art. 49, I da Lei Complementar 123/2006.

Coronel Vivida, 29 de abril de 2020.



Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 235/2020

Coronel Vivida, 29 de abril de 2020

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DO OBJETO A SER LICITADO., conforme segue:

LOT	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	33.600,00	CMC	20726	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3,34	112.224,00
TOTAL GERAL ESTIMADO							112.224,00

2. Condição de pagamento: De acordo com cronograma Físico / Financeiro .

3. Local de entrega: Prefeitura Municipal - Praça Angelo Mezzomo s/n

4. Prazo de execução: imediato

5. Dotação orçamentária:

Orgão/ Unidade	Unidade		Categ	Fonte	Cod desp
		00 0	00		

NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI
SECRETÁRIO GERAL

Carimbo

Noemir José Antonioli
Secretário Geral
Dec. 6889 de 12/12/2018

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Ordenador das despesas

Fornecedor:

Observação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES LEGAIS DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Emissor: GIOVANNA CAROLINA BARLERA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 288/2020

PROTOCOLO Nº 70/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 30.04.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 052/2020, expedido pelo Sr. Noemir José Antonioli, o qual requer contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de atos oficiais, aviso de editais, extratos de contratos e demais atos públicos do Município de Coronel Vivida. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 74/2020

PROTOCOLOS Nº 70/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

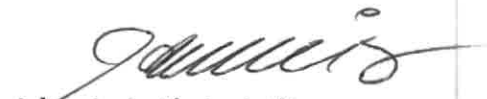
DATA: 11.05.2020

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresas para especializadas na prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de atos oficiais, avisos de editais, extratos de contrato e demais atos públicos do Município de Coronel Vivida, nas dotações orçamentárias indicadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0006.2.008	3.3.90.39.90	000	3992

Declaramos para todos os fins que a contratação acima citada será custeada com recursos próprios do município, sendo que os mesmos estão consignados nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e não irão comprometer a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 78/2020

PROTOCOLOS Nº 70/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 11.05.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente a contratação de empresas para especializadas na prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de aos oficiais, avisos de editais, extratos de contrato e demais atos públicos do Município de Coronel Vivida.

QUANTO A ESCOLHA PELO PREGÃO PRESENCIAL:

Para participar de um Pregão, tanto na forma eletrônica como presencial requer do licitante interessado muita análise e certo grau de entendimento dos procedimentos oriundos desse certame.

No caso do pregão eletrônico, um fator que muitos licitantes consideram um empecilho para a participação no pregão por meio eletrônico é a necessidade de que disponham de tecnologia adequada para acessar a internet de banda larga, tenham bom equipamento e pessoal treinado para tanto, já que essa forma de licitação requer maior destreza dos licitantes.

Considerando que o Município de Coronel Vivida é um município de porte pequeno, do interior do Estado do Paraná e que, os fornecedores/licitantes em sua grande maioria não utilizam de mídia eletrônica (internet, sistemas e demais) entende-se que a utilização de Pregão Eletrônico prejudicaria o fomento do comércio local e regional contrariando o disposto no Art. 1º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Caso fosse escolhido o Pregão, na forma Eletrônica, majoraria os custos e inviabilizaria sua participação em certames, razão pela qual elege-se PREGÃO, na forma PRESENCIAL para a realização do certame.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2020

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA”**.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado:

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09:00h do dia XX de XXXXX de 2020, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

ABERTURA DOS ENVELOPES: as 09:01h do dia XX de XXXXX de 2020, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA”**, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste edital.

1.2. O presente edital é destinado à participação de empresas de qualquer porte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



1.2.1. A Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 exclui as cotas de 25% quando o objeto ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação encontrada no presente processo licitatório, ficando apenas para aquisição de bens de natureza divisível.

II - DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

III - DO VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a execução dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 112.224,00 (cento e doze mil duzentos e vinte e quatro reais)**.

3.2. A competição se dará por MENOR PREÇO ITEM, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o(s) valor (es) máximo(s) fixado(s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação**, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:**

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



4.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo item, ambas serão desclassificadas do item.

V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na data, horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme Anexo II, deste Edital.

b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) **Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo Anexo III, deste edital, (caso a empresa se enquadre).

d) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente estatuto social, contrato social em vigor ou o documento indicado na alínea "b",** que comprove os poderes do mandante para a outorga.

e) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6.2. Os documentos comprobatórios para o credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados separados dos Envelopes nº 01 e 02**, no horário estabelecido no preâmbulo, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.



6.3. Importante: SOMENTE PODERÁ ASSINAR AS DECLARAÇÕES, PROPOSTA E DOCUMENTOS O ADMINISTRADOR (A) DA EMPRESA OU PROCURADOR QUE POSSUA OS PODERES ESPECÍFICOS DE REPRESENTAR A EMPRESA CONFORME EXIGIDO NO ITEM VI, SUBITEM 6.1, ALÍNEA "d". Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.4. Serão aceitas propostas via postal.

6.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02:

7.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados e indevassáveis, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta de Preços

Pregão Presencial nº XX/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

XX de XXXXX de 2020

Horário de Abertura:

XX:XX (XXXX) horas

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

XX de XXXXX de 2020

Horário de Abertura:

XX:XX (XXXX) horas



VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e de Habilitação de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública e dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados. Serão aceitas propostas via postal.

8.2. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e demais documentos necessários para o credenciamento, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, OBRIGATORIAMENTE, na **FORMA IMPRESSA E ASSINADA** pelo proponente ou seu representante legal, de acordo com as orientações constantes no Anexo IX deste edital. E, preferencialmente, **na forma eletrônica** (CD-R ou PenDrive), visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro.

9.1.1. Caso o arquivo na forma eletrônica não funcione, o mesmo poderá ser solicitado ao representante presente para que encaminhe de outra forma, sendo assim sugere-se que o representante possua uma cópia do arquivo, como forma de agilizar o julgamento do Pregoeiro.

9.1.2. A FORMA IMPRESSA DA PROPOSTA, A QUE SE REFERE O ITEM 9.1., SOMENTE SERÁ EMITIDA PELO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA ELABORADA POR OUTRO MEIO.

9.1.3. O Programa Específico do Município poderá ser retirado através do site do Município (ver anexo IX) ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR.

9.2. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do lote se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;



f) Prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

9.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9.3. Todos os serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas.

9.4. No preço cotado deverão estar incluídas, além do lucro, todos os custos e despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal e demais, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

9.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

9.6. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

9.7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

9.8. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

9.8.1. A apresentação da proposta para o item também será considerada como evidência de que a proponente leu toda a descrição dos itens que compõem o item e que os serviços cotados pela empresa atendem integralmente ao descritivo do edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento posteriormente.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.10. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do ITEM.

9.11. Disposições gerais referentes às propostas:

9.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

9.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:



10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Das Declarações:

- a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo V);
- b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo Anexo VI).



10.1.4. Da Qualificação técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica em nome da PROPONENTE**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação;

OBS: Caso exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b".

10.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

10.2.2. A falta ou irregularidade de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

10.3. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

10.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

10.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.



10.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No dia, hora e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.1.1. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

11.2. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

11.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) Caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública, desde que tenha poderes para tanto.

11.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2. O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem as condições do presente edital.

11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

11.3.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.



11.5. Após a fase da “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase de “Lances”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

11.5.1. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações do Município de Coronel Vivida. A ausência do representante do licitante no horário previsto deste Edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

11.6. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6.1. No caso de empate de preços, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.6.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas, não sendo admitido lance intermediário.

11.6.4. Após o encerramento dos lances de cada ITEM, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (ficto)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

11.6.4.1. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.4.3. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

11.6.4.4. As regras dispostas no subitem 11.6.4., somente se aplica m quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



11.6.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.7. No caso de não existirem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de preço melhor.

11.8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município ou pelo Departamento responsável.

11.9. Depois de encerrada a etapa de lances verbais e da negociação direta, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação, com a abertura do envelope de documentação dos proponentes de melhor oferta, verificando as condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

11.9.1. Constatado vício na documentação de habilitação, somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora provisória sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

11.9.2. Permanecendo o defeito na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.

11.9.3. Na hipótese de designação de nova sessão para apresentação dos documentos, a interposição de recurso será facultada às licitantes ao final desta sessão.

11.9.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital o licitante será declarado vencedor.

11.10. Havendo suspensão dos trabalhos do pregão antes de cumpridas todas as suas fases, o pregoeiro informará oportunamente o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos e fará comunicação direta (via e-mail) as licitantes participantes do Pregão.

11.10.1. Nesse caso, os envelopes que não foram abertos, deverão ser rubricados no fechamento da sessão pública, ficando sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.12. Após declaração do vencedor, ao final da sessão o Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada. Caso não haja, o Pregoeiro adjudicará o objeto à empresa vencedora.



11.13. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.13.1. A verificação será certificada pela equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.14. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

11.14.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação.

11.14.2. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

11.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.15.1. Após a leitura da ata e das alterações que se fizerem necessárias, a mesma será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

11.15.2. Os representantes que se ausentarem durante a sessão pública e não ficarem até o término para assinatura da ata, estarão cientes que sua ausência acarretará na renúncia ao direito de recurso, bem como na aceitação dos demais atos pelo Pregoeiro.

11.16. Em caso de desclassificação da proposta, não havendo intenção de recurso, a licitante poderá retirar o envelope de documentação na mesma oportunidade. Sendo necessária a abertura de prazo recursal, o envelope de documentação ficará retido até a homologação do objeto da licitação.

11.16.1. Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu envelope em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.

XII - DOS RECURSOS

12.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

12.3. Aceita a manifestação referida no item 12.2., será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12.4.1. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



XIV - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

14.1.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O prazo de que trata o item **14.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento Administrativo com antecedência, sob pena de indeferimento.

14.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

14.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

14.7. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

14.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

14.8.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que



não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14.9. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

14.10. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

XVI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os prazos e das condições estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

17.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

17.3. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.



18.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

18.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

18.7. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.8. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

18.9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

18.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

19.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

19.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.



19.9. O Departamento de Saúde será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

19.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

XX - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

20.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

20.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias, constando o valor correspondente aos centímetros/coluna das publicações realizadas do primeiro dia ao último dia de cada mês.

20.2.2. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhado contendo todos os atos publicados em cada edição e com os valores individuais correspondentes a cada ato para fins de conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Administração.

20.3. As notas fiscais/faturas e/ou relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

20.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

20.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

20.6. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

20.7. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

20.8. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

20.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.10. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XXI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por



conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0006.2.008	3.3.90.39.90	000	3992

XXII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

22.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

22.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

22.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

22.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018 a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

22.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

22.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

22.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

22.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

XXIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

23.6. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1. A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

24.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

24.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

24.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

24.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.3. Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

24.4. As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na prestação de serviços do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.



XXV - DA INEXEÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

XXVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

26.1.1. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

26.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

27.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

27.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

27.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

27.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

27.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

27.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

27.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

27.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

27.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

27.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

27.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.



27.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

27.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.19. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;
- Anexo VII - Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato.
- Anexo IX - Orientações para o Preenchimento da Proposta de Preços no Programa específico do Município – Kit Proposta.

27.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

27.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço de publicidade legal em jornal de circulação local e regional visa a necessidade de cumprir com a exigência legal de dar publicidade aos atos oficiais do Município (Leis, Decretos, Portaria e outros).

Assim justifica-se a contratação tendo em vista a obrigatoriedade de publicações nesse veículo, dos Atos do Executivo, especialmente os referentes aos procedimentos licitatórios conforme prevê o inciso III, do artigo 21, da Lei Federal 8666/1993 e demais legislação Federal e Estadual pertinente à matéria e também da legislação Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. No quadro a seguir apresentamos as especificações exigidas para o serviço, com as seguintes quantidades e unidade:

ITEM	QTDE.	UN.	COD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	33.600	CM/COL	20726	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3,34	112.224,00
VALOR TOTAL MÁXIMO R\$						112.224,00

Valor total máximo desta licitação é de R\$ 112.224,00 (cento e doze mil duzentos e vinte e quatro reais).

3.2. Deverá ser cotado o preço por centímetro/coluna, levando-se em consideração formatação que atenda o padrão técnico utilizado para tais publicações. A estimativa média de utilização do serviço por mês é de 2.800 cm/coluna, conforme histórico de consumo dos últimos doze meses;

3.3. A quantidade constante do objeto é estimada para o período de 12 (doze) meses, não obrigando o Município a contratar a sua totalidade.

3.4. DEFINIÇÃO DO TERMO CENTÍMETRO DE COLUNA: Unidade para cálculos dos espaços comercializados em jornais, corresponde à altura de 1 cm e largura de mais ou menos 4,5 cm (1x4,5cm).

3.5. A publicação deverá ser feita com impressão nítida, na cor preto e branco, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial a boa compreensão do assunto, publicados em formato de colunas, fonte padrão para impressão será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas



simples (padrão Windows), sem colocação de margem de parágrafo. Os textos para publicação serão elaborados e enviados pela CONTRATANTE, os quais não poderão ser alterados. A diagramação e publicação deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Em caso de gráficos e tabelas, a diagramação seguirá o padrão do texto.

3.6 – O Jornal deverá ter circulação local e regional, com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias por semana, compreendida de terça feira à sábado, sendo que a empresa vencedora se compromete a assegurar a circulação no período estabelecido;

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na forma eletrônica, através de e-mail, sistema próprio ou de outros meios que possam ser acordados entre as partes, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação;

4.2. As solicitações de publicações encaminhadas até as 15:00 (quinze) horas deverão ser publicados no dia seguinte;

4.3. Solicitações de publicações encaminhadas após as 15:00 (quinze) horas, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a CONTRATANTE indicar o dia em que deverá ser publicado.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, 10 (dez) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, independentemente de haver ou não atos oficiais do Município publicados. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

4.5. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre em que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

4.6. As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Será adotada fonte padrão para impressão que será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas simples (padrão Windows), sendo que toda e qualquer modificação posterior, desse padrão, deverá ser previamente convencionada pelas partes, por escrito.

4.7. A Contratada deverá fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido, e cumprir os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;

4.8. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.9. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.



5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

5.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

5.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

5.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

5.7. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

5.8. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

5.9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

5.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.



6.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

6.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

6.9. O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

6.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento competente.

7.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias, constando o valor correspondente aos centímetros/coluna das publicações realizadas do primeiro dia ao último dia de cada mês.

7.4. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhado contendo todos os atos publicados em cada edição e com os valores individuais correspondentes a cada ato para fins de conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Administração.

7.5. As notas fiscais/faturas e/ou relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.6. Considerando o Decreto 6053/2016 de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

7.6.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida, que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

7.6.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016 de 10 de agosto de 2016.

7.7. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizada e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.



7.8. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

8. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

8.2. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

8.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

8.5. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

8.9. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: (1) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, (2) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP (3) CASO SEJA PROCURADOR, CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E (4) DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº XX/2020

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME
OU EPP)**

------(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro (amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº XX/2020

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº XX/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 27, SUBITEM 27.18 DESTA EDITAL.



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR.

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº XX/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2020

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA
KIT PROPOSTA, CONFORME ORIENTAÇÕES DO ANEXO IX.**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa....., estabelecida na Rua, na cidade de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., inscrito no CPF nº e RG nº, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº xx/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº xx/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021**.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ (.....), totalizando a quantia de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na forma eletrônica, através de e-mail, sistema próprio ou de outros meios que possam ser acordados entre as partes, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

Parágrafo segundo: As solicitações de publicações encaminhadas até as 15:00 (quinze) horas deverão ser publicados no dia seguinte.

Parágrafo terceiro: Solicitações de publicações encaminhadas após as 15:00 (quinze) horas, os



documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a CONTRATANTE indicar o dia em que deverá ser publicado.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, 10 (dez) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, independentemente de haver ou não atos oficiais do Município publicados. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre em que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

Parágrafo sexto: As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Será adotada fonte padrão para impressão que será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas simples (padrão Windows), sendo que toda e qualquer modificação posterior, desse padrão, deverá ser previamente convencionada pelas partes, por escrito.

Parágrafo sétimo: A Contratada deverá fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido, e cumprir os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;

Parágrafo oitavo: O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo nono: Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Administração com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.



Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

I. A nota fiscal deverá ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias, constando o valor correspondente aos centímetros/coluna das publicações realizadas do primeiro dia ao último dia de cada mês.

II. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhado contendo todos os atos publicados em cada edição e com os valores individuais correspondentes a cada ato para fins de conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo oitavo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo nono: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0006.2.008	3.3.90.39.90	000	3992



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



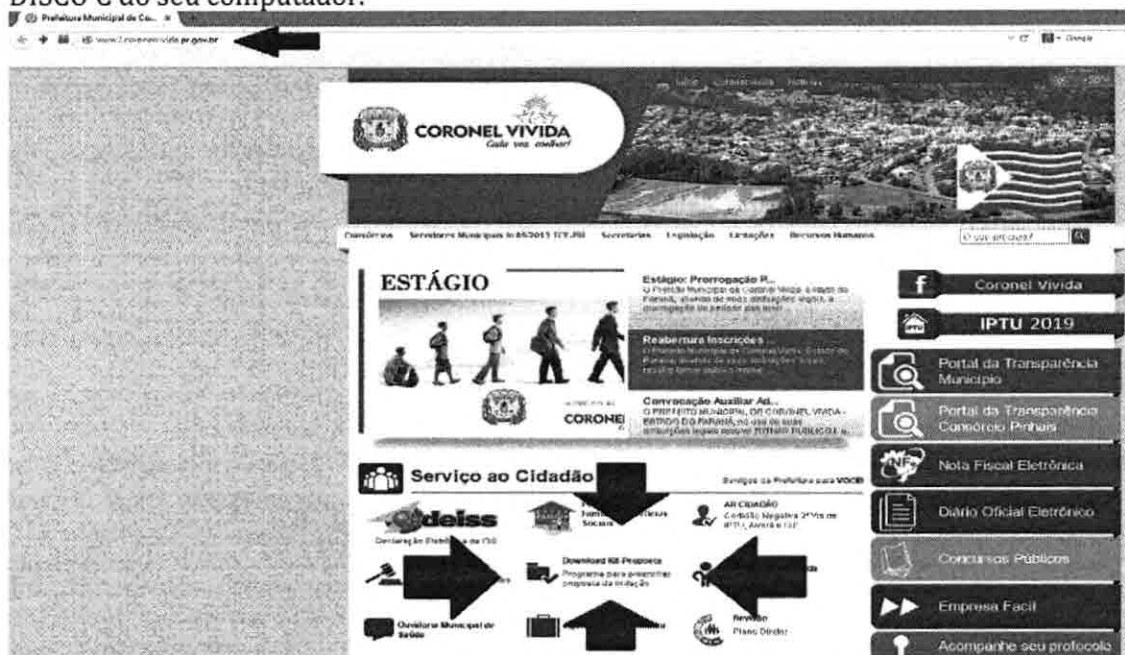
ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO - KIT PROPOSTA

O PROGRAMA

Passo 01 - Faça o download do programa KIT PROPOSTA, o qual, se encontra disponível no site do Município, através do link: <http://www2.coronelvividapr.gov.br/> (download kit-proposta), salve-o no DISCO C do seu computador.

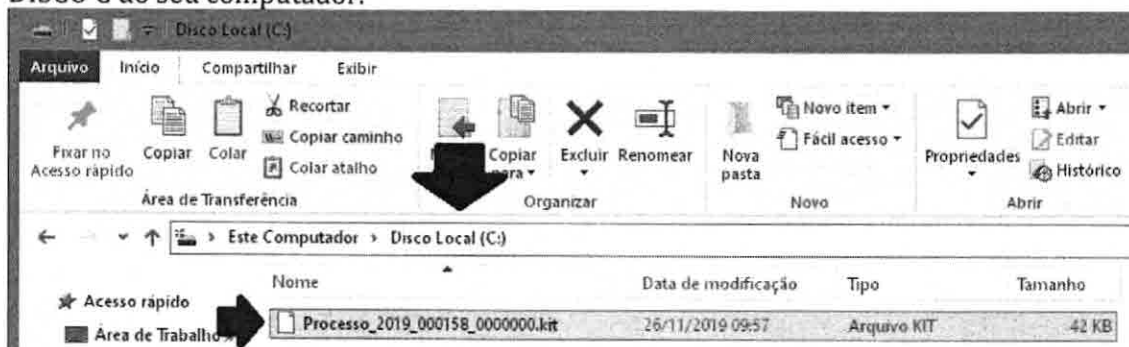


Passo 02 - Depois de concluído o download do programa, você deverá executá-lo (instala-lo) em seu computador.

Pronto! O programa já está pronto para uso.

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Passo 01 - Faça o download do ARQUIVO PROPOSTA que se encontra disponível no site do município (<http://www2.coronelvividapr.gov.br/pag.php?id=228&modulo=1&tipodoc=>) junto ao edital e salve no DISCO C do seu computador.

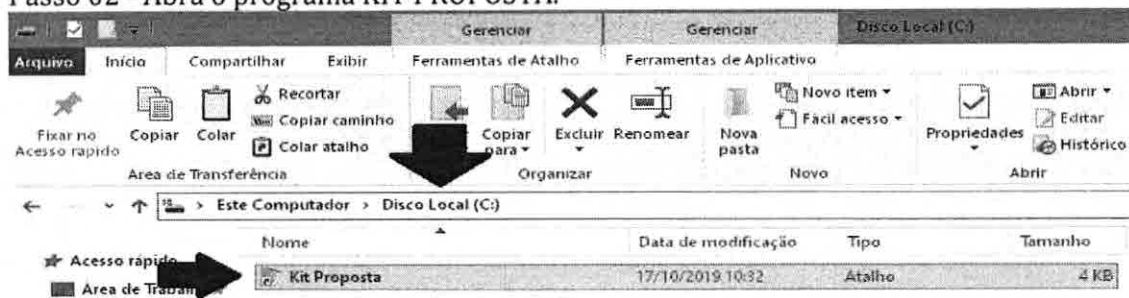




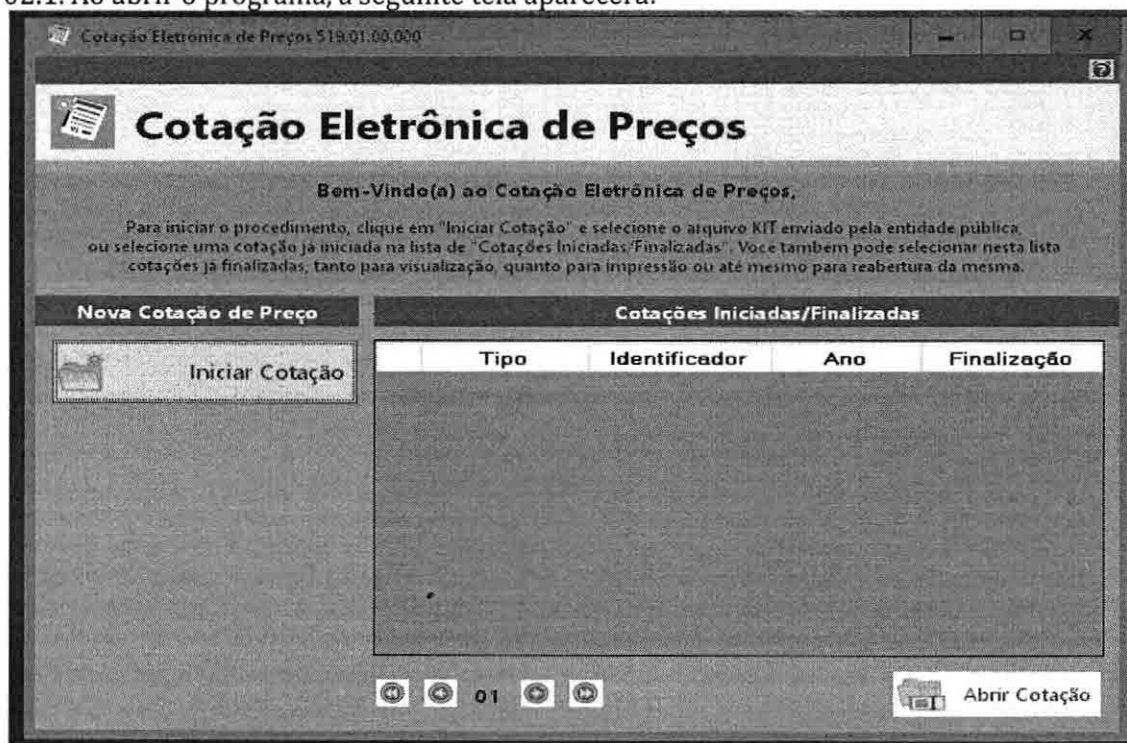
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Passo 02 - Abra o programa KIT PROPOSTA.

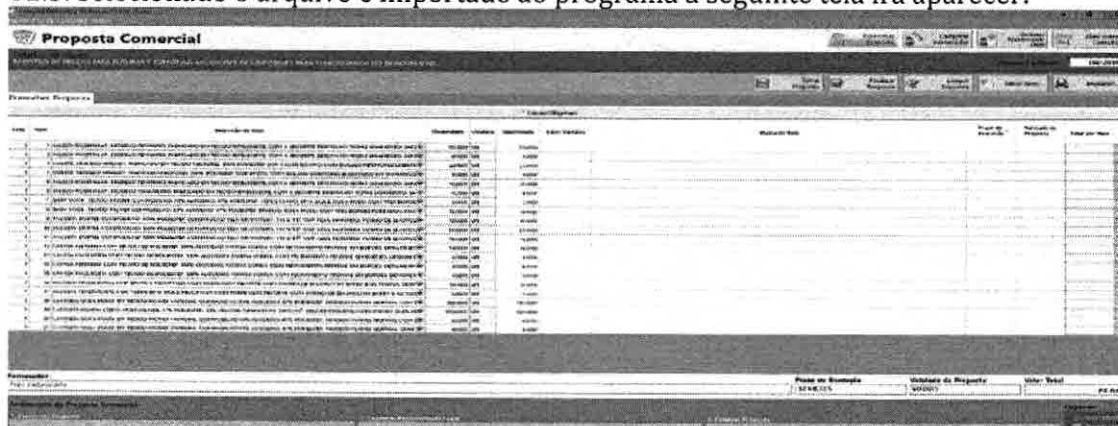


02.1. Ao abrir o programa, a seguinte tela aparecerá:



02.2. Clique em "Iniciar Cotação" e procure pelo arquivo "Processo_2019_000xxx_0000000" o qual encontra-se salvo na pasta específica do seu computador, DISCO C (Conforme Passo 01).

02.3. Selecionado o arquivo e importado ao programa a seguinte tela irá aparecer:





02.4. Nesta tela, a empresa irá perceber que existem 04 campos a serem preenchidos:

Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *
------------------	---------------	---------------------	------------------------

1. Valor unitário: preencher com o valor pretendido, com duas casas após a vírgula, conforme consta no edital e caso, o critério de julgamento for por lote, deverá a empresa a se ater ao valor unitário máximo imposto no edital, não podendo cotado valor superior ao máximo do edital, pois esta será desclassificada, caso isso ocorra.
2. Marca do item: caso, seja exigido no edital, a empresa deverá constar a marca do item cotado.
3. Prazo de execução: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital.
4. Validade da proposta: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital, normalmente este prazo é de 60 (sessenta) dias.

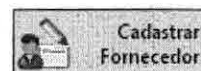
Imediatamente, a empresa deverá salvar a proposta, clicando no ícone



Observação: quando o critério de julgamento do edital for por ITEM, a empresa poderá cotar apenas os itens de seu interesse, por isso, caso, opte por não cotar algum dos itens da licitação, esta deverá LIMPAR a linha do item, clicando no ícone da vassoura, no final da linha.



02.5. Em seguida, deverá ser cadastrado o fornecedor, conforme tela:



A empresa deverá preencher:

Nome: razão social da empresa

Tipo de documento: selecionar CNPJ

Número do documento: número do CNPJ da empresa

Endereço: endereço da empresa

Estado: selecionar o estado Cidade: cidade da empresa CEP: CEP do endereço da empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



02.6. Depois de cadastrada a empresa, é necessário cadastrar o representante legal desta:



A empresa deverá preencher:

Nome: nome do representante legal da empresa ou procurador, desde que este, possua poderes para tal atribuição.

Tipo de documento: selecionar CPF Número do documento: número do CPF do representante

Cargo: cargo exercido pelo representante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



Passo 03: DA FINALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: depois de preenchidos todos os campos (PREENCHER PROPOSTA, CADASTRO FORNECEDOR E CADASTRO DE REPRESENTANTE LEGAL) é preciso voltar a tela "Preencher proposta" e FINALIZAR A PROPOSTA.



03.1. Ao finalizar a proposta, a empresa será questionada, clicando em SIM.



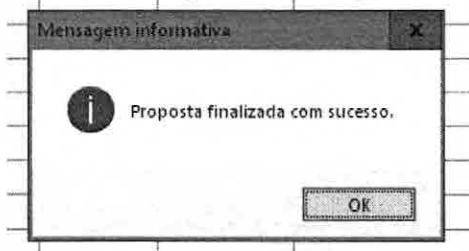
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



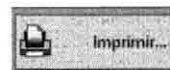
03.2. Após a confirmação, o sistema irá abrir a tela para salvar a proposta:

A empresa poderá salvar sobrepondo o arquivo enviado, ou criar um arquivo com o nome que desejar.

Ao salvar, a seguinte mensagem informativa aparecerá:



03.3. Logo, a empresa deverá imprimir a proposta, clicando em



Pronto! A proposta de preços está finalizada e impressa.

Agora, é preciso salvar o arquivo salvo em extensão .kit em PENDRIVE ou CD-ROM e junto com a proposta impressa, colocar no envelope de proposta.

** Importante destacar: se a opção for por CD-ROM, usar o programa NERO ou similar.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PRINCIPAIS ITENS A SEREM OBSERVADOS NO EDITAL

CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional para publicações de atos oficiais

Nº	ITENS	OBS.:
1	Descrição do objeto	OK
2	Condições de participação – quem pode? – MEI – ME – EPP ou AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla concorrência
3	TEM COTAS PARA MEI, ME E EPP?	Não se aplica
4	MODALIDADE: PP, PE, TP, CP, DL, IL, LEILÃO CRED.	Pregão Presencial
5	Preâmbulo com informações de local e data de abertura	Definido
6	Retirada do Edital	Definido
7	Condições de Participação	Definidas
8	Esclarecimentos e impugnação do ato convocatório	Definidos
9	Credenciamento	Definido
10	Valor máximo	R\$ 112.224,00
11	Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e 02 - proposta e documentos de habilitação	Definida
12	Recebimento e abertura dos Envelopes	Definido
13	Conteúdo do envelope proposta (verificar se tem algum documento que possa ser exigido nessa fase, conforme o objeto) ver kit proposta	OK
14	Habilitação Jurídica	Definida
15	Habilitação Fiscal e Trabalhista	OK 06 documentos
16	Habilitação Econômica e Financeira	Definida
	Certidão Negativa de Falência e Concordata	Dispensada em razão do COVID 19
	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Não se aplica - Acórdão TCU
	Balanco e Demonstrações Contábeis - Índices	Não exigido
17	Habilitação Técnica	Inserido
	Atestado de Capacidade Técnica	Previsto
	Certificado de Registro nas entidades de classe	Não exigido
18	Habilitação: demais declarações e documentos	Definidos
	Declaração de Fatos impeditivos	SIM
	Declaração de recebimento da documentação e conhecimento do edital	SIM
	Declaração de menores	SIM
	Declaração de incompatibilidade comercial	SIM
	Declaração de qualidade ambiental	Não se aplica
19	Benefício de MEI, ME E EPP para documentos fiscais	Constante
20	Procedimento e julgamento	Definidos
21	Dos recursos	Previsto
22	Da adjudicação e da homologação	Definidas

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



23	Da contratação e alteração	Definido
24	Da subcontratação	Definida
25	Prazo de execução	Definido: 12 meses
26	Prazo de vigência do Contrato	Mesmo da execução
27	Condições de Execução, local e entrega do objeto	Definidas - TR
28	Condições de Recebimento do Objeto	Definidas
29	Obrigações da Contratada	Definidas
30	Obrigações da Contratante	Definidas
31	Forma de Pagamento	Definida
32	Dotações orçamentárias	Indicadas
33	Gestão e fiscalização do contrato	Definida
34	Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico e financeiro	Definidos
35	Das sanções para o caso de inadimplemento	Definidas
36	Da Inexecução e da rescisão contratual	Definidas
37	Cláusula anti fraude e corrupção	Inserida
38	Disposições finais	Definidas
39	Possibilidade de prorrogação de prazo de execução	Previsto
40	Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência	Previsto - o mesmo da execução
41	Garantia de execução do contrato	Não se aplica
42	Termo de Referência	Incluso
43	Modelos de Declarações	Inclusos
44	Modelo de Proposta de Preços	Incluso
45	Minuta do Contrato	Inclusa'
46	Planilha de Custos	Inclusa
47	Verificar possíveis ocorrências na última licitação para esse objeto	Normal

Coronel Vivida, 13 de maio de 2020


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão.
Publicações. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para serviços de publicações.
2. Os autos estão devidamente paginados.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício nº 052/2020 – Solicitação do Secretário Geral, relatório de utilização, termo de referência, referências de preços, mapa comparativo e requisição de compras - fls. 02/33;
 - b) Ofício nº 288/2020 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 54;
 - c) Ofício nº 074/2020 – indicação de dotação orçamentária - fl. 55;
 - d) Ofício nº 078/2020 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 56;
 - e) Minuta do Edital e do Contrato - fls. 57/104.
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7. Isto posto, pela descrição dos serviços constante no Termo de Referência encartado nos autos, entende-se que se tratam de serviços comuns.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

8. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

9. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

10. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

11. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência,

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

12. O Termo de Referência anexado aos autos busca justificar a necessidade da contratação.

13. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

14. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos

15. Desse modo, entende-se que motivação da objetivada contratação deve ser apreciada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, sob a ótica do interesse público.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

16. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

17. No entanto, apesar de o Termo de Referência ter sido juntado aos autos, o mesmo não foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

18. Ainda quanto ao Termo de Referência que baliza a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

19. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I;

20. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Pregão Eletrônico

21. O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Lei Municipal nº 1.708/2003 e é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.262/2006.

22. Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, sendo que a opção pelo pregão presencial deve ser devidamente justificada, diante dos princípios da eficiência e da motivação, bem como pelo disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 4º do próprio Decreto Municipal. Em que pese a justificativa constante à fl. 56, orienta-se pela adequação da minuta editalícia para o pregão eletrônico, principalmente com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas, o que está absolutamente desaconselhado pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, além dos órgãos técnicos.

Do Sistema de Registro de Preços

23. Determina a Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II).

24. O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

25. O SRP é uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores:

- a) quando houver necessidade de compras habituais;
- b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes;
- c) quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
- d) quando for viável a entrega parcelada;
- e) quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e

f) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

26. O Município recepcionou a possibilidade da utilização da SRP por meio do Decreto Municipal nº 3.263/2006, razão pela qual se entende pela legalidade da Minuta do instrumento convocatório neste particular.

27. Apesar disso, deve ser verificado se as quantidades solicitadas estão dentro do que a Administração estima utilizar, levando-se, inclusive, em consideração o que foi utilizado nos anos anteriores.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

28. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

29. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

30. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

31. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

32. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

33. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a. A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b. A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c. Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d. Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

34. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

35. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

36. Desse modo, deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o procedimento para a fixação de preço de referência nas contratações públicas.

Das Exigências de Habilitação

37. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

38. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

39. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

40. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

41. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

42. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

43. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

44. Assim, deve ser anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

45. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido, ressaltando o apontamento no item 22.

CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

- a. Seja a projetada a contratação devidamente aprovada pela Autoridade Superior;
- b. Seja verificado o constante neste parecer, especialmente os itens 22 e 27.
- c. Seja verificado se estão preenchidos os requisitos necessários à utilização do sistema registro de preços, consoante indicado no presente parecer;
- d. Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;
- e. Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como se a mesma resguarda o preço real de mercado dos itens e se observa o princípio da economicidade, sugerindo-se a ampliação da pesquisa de preços, caso necessário, observando-se sempre os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019 – verificando-se se não é o caso de utilizar o menor preço para fins de fixação do preço máximo, visto a disparidade de preços encontrados (fl. 52);
- f. Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, assim como a inexistência de licitação com o objeto idêntico ao presente certame;
- g. Sejam cumpridas todas as diretrizes constantes na Lei Complementar nº 101/2000;

- h. Sejam observadas as normas eleitorais no tocante a publicidade (art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97);
- i. Após cumpridas as exigências legais, seja observado no momento da execução contratual que a utilização dos objeto do certame se pautem na observância à legalidade e seja utilizada no interesse público, prezando pela economicidade e pela boa aplicação dos recursos públicos, inclusive, deverá o objeto acompanhar as variações dos preços, consoante dispõe o art. 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

48. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

49. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356

Assinado de forma digital
por PRICILA GREGOLIN
GUGIK
Dados: 2020.05.15 11:34:59
-03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 337/2020

PROTOCOLOS Nº 70/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antônio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 18.05.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações subsequentes e considerando as informações bem como parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresas para especializadas na prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de aos oficiais, avisos de editais, extratos de contrato e demais atos públicos do Município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020 e Portaria nº 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando o Pregoeiro Oficial, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

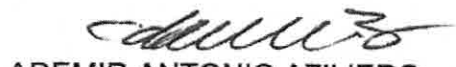
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Publicações

Caderno Integrante da Edição nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 5.662, de 21 de junho de 1980, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Conselheiro Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro eleitoral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em eleições públicas promovidas pelo Município de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
João Delmar Pádua	Presidente	232.289.009-20	5.922.555-9
Orsileia Cristina Girassolani	Membro	241.032.712-06	8.887.784-0
Clay de Fátima Mello	Membro	287.576.725-00	6.179.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

3500 de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Conselheiro Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilvero	Presidente	472.871.799-20	5.922.555-9
Elvira Bruchini	Membro	198.002.899-20	3.331.707-3
Ismael Roberto Schmidt	Membro	630.889.565-47	8.407.975-07
Clay de Fátima Mello	Membro	287.576.725-00	6.179.481-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	031.467.788-27	7.451.644-09
Orsileia Cristina Girassolani	Membro	241.032.712-06	8.887.784-0
Guarany Carolina Barreira Netto	Membro	037.262.745-25	7.544.739-19

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Conselheiro Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilvero	Presidente	472.871.799-20	5.922.555-9
Elvira Bruchini	Membro	198.002.899-20	3.331.707-3
Ismael Roberto Schmidt	Membro	630.889.565-47	8.407.975-07
Clay de Fátima Mello	Membro	287.576.725-00	6.179.481-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	031.467.788-27	7.451.644-09
Orsileia Cristina Girassolani	Membro	241.032.712-06	8.887.784-0
Guarany Carolina Barreira Netto	Membro	037.262.745-25	7.544.739-19

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 470, de 02/01/2020
Dispõe sobre a composição da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 1º e artigo 171 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

DECRETO:

Art. 1º - A movimentação das despesas regulamentadas nos regimes, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1943, de 17 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ Único - Estabelece-se o limite máximo de movimentação, as despesas regulamentadas nos seguintes grupos de despesa:

- relativas aos grupos de despesa
- personal e encargos sociais;
- para o pagamento da dívida;
- Aquisição de bens;
- destinadas aos investimentos;
- as despesas decorrentes de operações judiciais, tributárias e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas incluindo cancelamento de recursos e restos a pagar pelo ato de movimentação decorrente da sua anulação ou cancelamento mediante compensação do superávit financeiro do exercício de 2019, até o montante da dívida arcaçada das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

Art. 3º - Nos casos de desmontagem de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente desmontado, e o montante de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 4º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º e a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites máximos de despesas fixados no Anexo II do caput a este Decreto.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, procederá

e reprogramação total ou parcial dos valores disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o plano financeiro aprovado.

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais redirecionados, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das metas de recursos comprometidas.

Art. 7º - Os recursos financeiros comprometidos em créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e aos recursos adicionais, até o dia 30 de dezembro de 2020, não poderão ser utilizados com o disposto no artigo 24-A da Constituição Federal e Emendas Constitucionais 15/2000 e 52/2009.

Art. 8º - As ações de contabilidade da Prefeitura Municipal deverão proceder à liquidação de despesas e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de diretrizes orçamentárias, quanto ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá compensar o comprometimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 9º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Nacional e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente exercício, anexos a este Decreto, consideram-se automaticamente alterados toda vez que houver movimentação suplementar de créditos adicionais, especialmente os extraordinários.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, em 02 de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Conselheiro Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
João Delmar Pádua	Presidente	232.289.009-20	5.922.555-9
Orsileia Cristina Girassolani	Membro	241.032.712-06	8.887.784-0
Clay de Fátima Mello	Membro	287.576.725-00	6.179.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Conselheiro Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
João Delmar Pádua	Presidente	232.289.009-20	5.922.555-9
Orsileia Cristina Girassolani	Membro	241.032.712-06	8.887.784-0
Clay de Fátima Mello	Membro	287.576.725-00	6.179.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

PORTARIA Nº 06/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Conselheiro Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
João Delmar Pádua	Presidente	232.289.009-20	5.922.555-9
Orsileia Cristina Girassolani	Membro	241.032.712-06	8.887.784-0
Clay de Fátima Mello	Membro	287.576.725-00	6.179.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

PORTARIA Nº 07/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Conselheiro Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
João Delmar Pádua	Presidente	232.289.009-20	5.922.555-9
Orsileia Cristina Girassolani	Membro	241.032.712-06	8.887.784-0
Clay de Fátima Mello	Membro	287.576.725-00	6.179.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

PORTARIA Nº 08/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Conselheiro Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
João Delmar Pádua	Presidente	232.289.009-20	5.922.555-9
Orsileia Cristina Girassolani	Membro	241.032.712-06	8.887.784-0
Clay de Fátima Mello	Membro	287.576.725-00	6.179.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

PORTARIA Nº 09/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Conselheiro Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
João Delmar Pádua	Presidente	232.289.009-20	5.922.555-9
Orsileia Cristina Girassolani	Membro	241.032.712-06	8.887.784-0
Clay de Fátima Mello	Membro	287.576.725-00	6.179.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registrares e Publicares
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.268

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas: ANDRÉIA, AMARAL, D. VALE, TRÊS JOVENS, ADRIANO PATRIZIANO, AUGUSTO SAGGI, MARIA MARLENE TELLO, CASTRO ALVES e AURORA ZARDINI, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: SUDOPAC CONSTRUÇÃO EMB. EPP, inscrita no CNPJ 20.499.438/0001-00, com o valor global de R\$ 1.142.948,26. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Edição: Contrato Nº 283/2019/COMP. Tomada de Preços Nº 14/2019. Processo Nº 208/2019. PARTER: Município de Pato Branco e Município Construtora Eireli - EPP. OBJETIVO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas: ANDRÉIA, AMARAL, D. VALE, TRÊS JOVENS, ADRIANO PATRIZIANO, AUGUSTO SAGGI, MARIA MARLENE TELLO, CASTRO ALVES e AURORA ZARDINI, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,26. PRAZO DE VALIDADE: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 560 - 5.834. DESPACHO: Secretário Municipal de Engenharia e Obras: Paulo Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Silveira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE SALDADO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saldado do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiano Bortolotto e Juliana Camargo, sob a presidência de José Roberto Bortolotto, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preços nº 016/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de parque municipal com 61.609,25m², contemplando praça, campo com arquibancada, quadra esportiva, iluminação, murais, guarda-corpo, alambrado, alambrado, portão, chafariz, colunas, grilagem e material decorativo, sendo o edital, sob regime de preço global, pelo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO:
LOTE 01: 1º LUGAR - CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI CNPJ Nº 02.294.264/0001-00 VALOR GLOBAL R\$ 2.738.841,14 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e setecentos e setenta e sete centavos).
2º LUGAR - CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº 01.938.122/0001-19 VALOR GLOBAL R\$ 2.148.570,74 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Saldado do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SALDADO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saldado do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiano Bortolotto e Juliana Camargo, sob a presidência de José Roberto Bortolotto, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preços nº 016/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de barragem industrial na Rua nº 01, zona da Comunidade de Lomba Negra, lote 17, na quadra 5A, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 61: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 62: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 63: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 64: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 65: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 66: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 67: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 68: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 69: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 70: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 71: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 72: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 73: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 74: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 75: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 76: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 77: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 78: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 79: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 80: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 81: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 82: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 83: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 84: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 85: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 86: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 87: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 88: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 89: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 90: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 91: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 92: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 93: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 94: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 95: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 96: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 97: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 98: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 99: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 100: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 101: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 102: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 103: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 104: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 105: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 106: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 107: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 108: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 109: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 110: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 111: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 112: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 113: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 114: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 115: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 116: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 117: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 118: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 119: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.566,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 120: Instalação de muro de arrimo em barragem industrial, Reforma do muro de arrimo existente de 1.566,78 m² e ampliação do muro de 2.151,65 m², totalizando 3.728,43 m². Lote 121: Reforma e ampliação de barragem industrial pré-moldada existente: 1.56



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III - Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Elaine Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcelina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.996-84	8.513.696-1/PR
Jovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

CodM205/2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

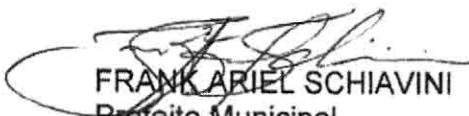
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

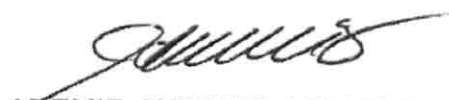
Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações

Caderno Integrante da Edição nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1796/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.649/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CNPJ Nº	IDENTIDADE Nº
Uziel Damira Pereira	Presidente	020.289.099-03	8.602.658-9
Cláudia Cristina Frazzetto	Membro	041.032.116-06	8.397.798-4
Cláudia de Fátima Matias	Membro	737.878.729-00	8.170.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias da mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1796/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.649/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CNPJ Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	419.812.188-20	8.524.142-50
Elaine Bortolotto	Membro	785.002.888-20	8.331.102-00
Jana Roberta Schmidt	Membro	305.689.368-47	8.407.875-89
Leila Margarete	Membro	041.032.116-06	8.170.481-2
Fernando de Quadros Abati	Sacatista	044.855.185-16	8.178.961-40
Dinara Mazzuchini	Membro Suplente	032.434.888-48	8.610.888-10
Guilherme Carolina Barbra Netto	Membro Suplente	031.350.145-78	8.451.105-70

Art. 2º DELIBERAR poderes para ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, atas e outros documentos de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias da mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1796/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.649/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.855.185-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio o composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1796/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.649/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CNPJ Nº	IDENTIDADE Nº
Uziel Damira Pereira	Presidente	020.289.099-03	8.602.658-9
Cláudia Cristina Frazzetto	Membro	041.032.116-06	8.397.798-4
Cláudia de Fátima Matias	Membro	737.878.729-00	8.170.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias da mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1796/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.649/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CNPJ Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	419.812.188-20	8.524.142-50
Elaine Bortolotto	Membro	785.002.888-20	8.331.102-00
Jana Roberta Schmidt	Membro	305.689.368-47	8.407.875-89
Leila Margarete	Membro	041.032.116-06	8.170.481-2
Fernando de Quadros Abati	Sacatista	044.855.185-16	8.178.961-40
Dinara Mazzuchini	Membro Suplente	032.434.888-48	8.610.888-10
Guilherme Carolina Barbra Netto	Membro Suplente	031.350.145-78	8.451.105-70

Art. 2º DELIBERAR poderes para ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, atas e outros documentos de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias da mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1796/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.649/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.855.185-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio o composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias da mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1796/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.649/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.689.368-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio o composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias da mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

janero de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias da mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1796/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.649/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 785.002.888-20, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio o composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias da mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 17º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2006.

Art. 1º - A movimentação das despesas operacionais, por legados, estudos e estudos do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2042, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitados aos valores constantes das Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Enclosure do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes às seguintes grupos de dotação:

1 - relativos aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) amortização da dívida;

d) despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

e) as despesas decorrentes de multas, sanções e penalidades, devidamente autorizada por Lei específica;

f) despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigacionais.

Art. 3º - A realização de despesas, incluindo constituição de tesouraria e restar a pagar, farão parte do cronograma financeiro e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do repêrtil financeiro do exercício de 2019, até o montante da dívida arcadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as ressalvas do artigo 1º.

Art. 4º - No caso de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e limitado de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, definido a mês em que deve ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 5º - Observadas as exceções de § único do artigo 1º § 1º de liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites máximos de despesas fixados no Anexo I em anexo a este Decreto.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, procederá o reequilíbrio total no parâmetro dos valores disponíveis em cada grupo de despesa, de acordo com o fluxo financeiro disponível.

Art. 7º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais transferidos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 8º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários constantes no Poder Legislativo e seus créditos adicionais, serão de até o exercício de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 28-A da Constituição Federal, e Emissão Constitucional nº 25/2000 e 38/2009.

Art. 9º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de despesas e movimentação financeira, segundo os critérios fixados em lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 10º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro, anexos a este Decreto, consideram-se automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 02 de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Ademir Antonio Aziliero
CRC/PR 025365-9

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 190/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Amélia Lere". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 220/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Centro Municipal de Formação em Tempo Integral (CMFTI)". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 230/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Celso Faria". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 240/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Celso Faria". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 250/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 260/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 270/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 280/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 290/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 300/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 310/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 320/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 330/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 340/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 350/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 360/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 370/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 380/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 390/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 400/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 410/2019 - Data: 30/12/2019 Sumula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.pr.gov.br>, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Res Delmira Poletto	Presidente	020.289.000-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Mattes	Membro	757.576.729-00	8.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Yvanna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cad20073

CERTIFICADO

A LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS EM PARCERIA COM O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - PATO BRANCO - PARANÁ, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO A

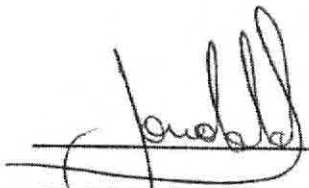
FERNANDO DE QUADROS ABATTI

POR SUA PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO NO:

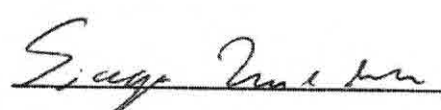
**"CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES COM ÊNFASE NO PREGÃO ELETRÔNICO PELO NOVO DECRETO 10.024/2019:
TERMO DE REFERÊNCIA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DIRETA E SANÇÕES E
GERENCIAMENTO DO CONTRATO"**

REALIZADO NOS DIAS: 02 A 04 DE DEZEMBRO DE 2019 EM PATO BRANCO - PARANÁ

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS


JANDER LEAL SANTOS

FACILITADOR



TIAGO NUNES E SILVA

PRESIDENTE DO OSB-PB


DAVI DE MELO
DIRETOR LICITAMASTER

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES COM ÊNFASE NO PREGÃO ELETRÔNICO PELO DECRETO 10.024/2019

Prática em Pregão Eletrônico

- * Operacionalidade das principais funções do Comprasnet;
- Pesquisa de preços
- Pesquisas de Atas (Adesão e Participação)
- Simulação da IRP
- Registro de Editais de Licitação e Divulgação do Aviso
- Simulação do Registro de Intenção de Registro de Preço (fase a fase)
- Simulação do Pregão Eletrônico Tradicional (fase a Fase)

- Teórico em Pregão Eletrônico
- Planejamento de uma licitação a Luz da Legislação;
- Conceitos Fundamentais
- Sistema de Registro de Preço;
- Licitações Sustentáveis;
- Funções do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Classificação e Julgamento de Propostas
- Fase Recursal do Pregão
- SICAF- Pesquisa e Registro de Sanções
- Aspectos do Termo de Referência

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- Guia de realização do SRP
- O SRP à luz da Lei 8666/93
- Por que utilizar o SRP
- Vantagens de sua utilização
- Como realizar e quando realizar o SRP
- Os atores do SRP: Órgão gerenciador, participantes, fornecedores, fiscal do contrato e o carona
- Conteúdo do edital do SRP
- A ata de registro de preços e seu conteúdo
- Vigência da ata
- Alterações em uma ata de registro de preços
- Contratos decorrentes do registro de preços
- Quando extingue-se uma ata de registro de preços

GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Objetivos e diretrizes do contrato
- Prazo e condições para a assinatura do contrato
- Passos para a celebração contratual
- Garantias contratuais prevista em lei
- Duração dos contratos e suas prorrogações
- Modificações e rescisão contratual
- Quando é obrigatório o instrumento do contrato e que documentos podem substituí-lo
- Atribuições do gestor e fiscal do contrato
- Critérios para a escolha do fiscal
- Fiscal técnico e administrativo
- Deveres e ônus da fiscalização
- Conhecer bem toda a habilitação exigida no instrumento convocatório
- Responsabilidade subsidiária
- A aplicação das sanções previstas no edital
- Tipos de sanções
- Situações de aplicação das sanções
- Abrangência da aplicação das sanções
- Principais vícios ao aplicar as sanções

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- Obrigatoriedade - Licitar
- Contratação direta - Exceções à regra geral
- Princípios jurídicos nas contratações diretas
- Conceitos das dispensas de licitações e inexigibilidade
- Licitações dispensáveis - Art. 24 da Lei 8666/93
- Estudo e análise dos casos admitidos pela Lei
- Quando se caracteriza o fracionamento
- Habilitação a ser exigida nas dispensas de licitação
- Posicionamento do TCU diante de casos polêmicos nas dispensas e inexigibilidades
- Licitações inexigíveis - Art. 25 da Lei 8666/93
- Fornecimento exclusivo
- Significado de notória especialização, natureza singular e serviços técnicos especializados
- Contratação de profissionais de qualquer setor artístico
- Formalização da contratação direta
- Roteiro do TCU sobre as dispensas e inexigibilidades

TERMO DE REFERÊNCIA:

- Fase interna: A base do sucesso da licitação
 - Documento de planejamento, execução e controle
 - Estudo e análise da fundamentação legal do T.R.
 - A quem serve esse documento
 - Projeto Básico: ênfase para obras e serviços de engenharia
 - Definição de obras e serviços de engenharia
 - Termo de referência: ênfase para aquisição de bens e serviços comuns
 - Análise e estudo dos elementos comuns do conteúdo do PB e TR - Estudo passo a passo:
1. Definição do objeto de forma suficiente, clara e precisa (estudo sobre a indicação de marca, amostras, laudos, licitações de objeto divisível, padronização e expressões: "similar", "equivalente" e de "melhor qualidade"
 2. Orçamento detalhado (objetivo da pesquisa de preços, o que deve ser evitado, onde e como fazer as consultas, obrigatoriedade ou não da divulgação da estimativa de preços, aceitabilidade dos preços e preços inexequíveis)
 3. Métodos e estratégias de suprimento - Logística da licitação
 4. Cronograma físico-financeiro
 5. Critérios de aceitação do objeto
 6. Fiscalização e gerenciamento do contrato
 7. Prazo de execução
 8. Sanções
- Responsáveis pela elaboração do PB e TR





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA”**.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado:

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09:00h do dia 01 de junho de 2020, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

ABERTURA DOS ENVELOPES: as 09:01h do dia 01 de junho de 2020, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA”**, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste edital.

1.2. O presente edital é destinado à participação de empresas de qualquer porte.



1.2.1. A Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 exclui as cotas de 25% quando o objeto ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação encontrada no presente processo licitatório, ficando apenas para aquisição de bens de natureza divisível.

II - DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

III - DO VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a execução dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 112.224,00 (cento e doze mil duzentos e vinte e quatro reais)**.

3.2. A competição se dará por MENOR PREÇO ITEM, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o(s) valor (es) máximo(s) fixado(s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação**, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



4.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo item, ambas serão desclassificadas do item.

V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na data, horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme Anexo II, deste Edital.
- b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) **Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo Anexo III, deste edital, (caso a empresa se enquadre).
- d) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente estatuto social, contrato social em vigor ou o documento indicado na alínea "b",** que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- e) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6.2. Os documentos comprobatórios para o credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados separados dos Envelopes nº 01 e 02**, no horário estabelecido no preâmbulo, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.



6.3. Importante: SOMENTE PODERÁ ASSINAR AS DECLARAÇÕES, PROPOSTA E DOCUMENTOS O ADMINISTRADOR (A) DA EMPRESA OU PROCURADOR QUE POSSUA OS PODERES ESPECÍFICOS DE REPRESENTAR A EMPRESA CONFORME EXIGIDO NO ITEM VI, SUBITEM 6.1, ALÍNEA "d". Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.4. Serão aceitas propostas via postal.

6.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

VII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02:

7.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados e indevassáveis, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta de Preços

Pregão Presencial nº 47/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

01 de junho de 2020

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 47/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

01 de junho de 2020

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas



VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e de Habilitação de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública e dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados. Serão aceitas propostas via postal.

8.2. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e demais documentos necessários para o credenciamento, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, OBRIGATORIAMENTE, na **FORMA IMPRESSA E ASSINADA** pelo proponente ou seu representante legal, de acordo com as orientações constantes no Anexo IX deste edital. E, preferencialmente, **na forma eletrônica** (CD-R ou PenDrive), visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro.

9.1.1. Caso o arquivo na forma eletrônica não funcione, o mesmo poderá ser solicitado ao representante presente para que encaminhe de outra forma, sendo assim sugere-se que o representante possua uma cópia do arquivo, como forma de agilizar o julgamento do Pregoeiro.

9.1.2. A FORMA IMPRESSA DA PROPOSTA, A QUE SE REFERE O ITEM 9.1., SOMENTE SERÁ EMITIDA PELO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA ELABORADA POR OUTRO MEIO.

9.1.3. O Programa Específico do Município poderá ser retirado através do site do Município (ver anexo IX) ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR.

9.2. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do lote se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;



f) Prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

9.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9.3. Todos os serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas.

9.4. No preço cotado deverão estar incluídas, além do lucro, todos os custos e despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal e demais, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

9.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

9.6. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

9.7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

9.8. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

9.8.1. A apresentação de proposta para o item também será considerada como evidência de que a proponente leu toda a descrição dos itens que compõem o item e que os serviços cotados pela empresa atendem integralmente ao descritivo do edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento posteriormente.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.10. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do ITEM.

9.11. Disposições gerais referentes às propostas:

9.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

9.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:



10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Das Declarações:

- a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo V);
- b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo Anexo VI).



10.1.4. Da Qualificação técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica em nome da PROPONENTE**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação;

OBS: Caso exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b".

10.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

10.2.2. A falta ou irregularidade de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

10.3. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

10.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

10.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.



10.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No dia, hora e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.1.1. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

11.2. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

11.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) Caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública, desde que tenha poderes para tanto.

11.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2. O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem as condições do presente edital.

11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

11.3.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.



11.5. Após a fase da "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase de "Lances", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

11.5.1. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações do Município de Coronel Vivida. A ausência do representante do licitante no horário previsto deste Edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

11.6. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6.1. No caso de empate de preços, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.6.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas, não sendo admitido lance intermediário.

11.6.4. Após o encerramento dos lances de cada ITEM, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (ficto)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

11.6.4.1. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.4.3. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

11.6.4.4. As regras dispostas no subitem 11.6.4., somente se aplica m quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



11.6.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.7. No caso de não existirem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de preço melhor.

11.8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município ou pelo Departamento responsável.

11.9. Depois de encerrada a etapa de lances verbais e da negociação direta, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação, com a abertura do envelope de documentação dos proponentes de melhor oferta, verificando as condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

11.9.1. Constatado vício na documentação de habilitação, somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora provisória sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

11.9.2. Permanecendo o defeito na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.

11.9.3. Na hipótese de designação de nova sessão para apresentação dos documentos, a interposição de recurso será facultada às licitantes ao final desta sessão.

11.9.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital o licitante será declarado vencedor.

11.10. Havendo suspensão dos trabalhos do pregão antes de cumpridas todas as suas fases, o pregoeiro informará oportunamente o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos e fará comunicação direta (via e-mail) as licitantes participantes do Pregão.

11.10.1. Nesse caso, os envelopes que não foram abertos, deverão ser rubricados no fechamento da sessão pública, ficando sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.12. Após declaração do vencedor, ao final da sessão o Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada. Caso não haja, o Pregoeiro adjudicará o objeto à empresa vencedora.



11.13. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.13.1. A verificação será certificada pela equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.14. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

11.14.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação.

11.14.2. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

11.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.15.1. Após a leitura da ata e das alterações que se fizerem necessárias, a mesma será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

11.15.2. Os representantes que se ausentarem durante a sessão pública e não ficarem até o término para assinatura da ata, estarão cientes que sua ausência acarretará na renúncia ao direito de recurso, bem como na aceitação dos demais atos pelo Pregoeiro.

11.16. Em caso de desclassificação da proposta, não havendo intenção de recurso, a licitante poderá retirar o envelope de documentação na mesma oportunidade. Sendo necessária a abertura de prazo recursal, o envelope de documentação ficará retido até a homologação do objeto da licitação.

11.16.1. Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu envelope em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.

XII - DOS RECURSOS

12.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

12.3. Aceita a manifestação referida no item 12.2., será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12.4.1. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



XIV - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

14.1.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O prazo de que trata o item **14.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acrécimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento Administrativo com antecedência, sob pena de indeferimento.

14.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

14.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

14.7. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

14.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

14.8.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que



não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14.9. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

14.10. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

XVI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os prazos e das condições estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência - Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

17.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

17.3. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.



18.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

18.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

18.7. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.8. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

18.9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

18.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

19.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

19.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.



19.9. O Departamento de Saúde será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

19.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

XX - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

20.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

20.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias, constando o valor correspondente aos centímetros/coluna das publicações realizadas do primeiro dia ao último dia de cada mês.

20.2.2. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhado contendo todos os atos publicados em cada edição e com os valores individuais correspondentes a cada ato para fins de conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Administração.

20.3. As notas fiscais/faturas e/ou relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

20.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

20.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

20.6. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

20.7. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

20.8. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

20.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.10. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XXI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por



conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0006.2.008	3.3.90.39.90	000	3992

XXII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

22.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

22.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

22.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

22.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018 a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

22.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

22.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

22.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

22.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

XXIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

23.6. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1. A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

24.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

24.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

24.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

24.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.3. Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

24.4. As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na prestação de serviços do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.



XXV - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

XXVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

26.1.1. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

26.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

27.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

27.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

27.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

27.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

27.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

27.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

27.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

27.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

27.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

27.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

27.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.



27.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

27.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.19. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;
- Anexo VII - Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato.
- Anexo IX - Orientações para o Preenchimento da Proposta de Preços no Programa específico do Município – Kit Proposta.

27.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

27.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2020.



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço de publicidade legal em jornal de circulação local e regional visa a necessidade de cumprir com a exigência legal de dar publicidade aos atos oficiais do Município (Leis, Decretos, Portaria e outros).

Assim justifica-se a contratação tendo em vista a obrigatoriedade de publicações nesse veículo, dos Atos do Executivo, especialmente os referentes aos procedimentos licitatórios conforme prevê o inciso III, do artigo 21, da Lei Federal 8666/1993 e demais legislação Federal e Estadual pertinente à matéria e também da legislação Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. No quadro a seguir apresentamos as especificações exigidas para o serviço, com as seguintes quantidades e unidade:

ITEM	QTDE.	UN.	COD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	33.600	CM/COL	20726	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3,34	112.224,00
VALOR TOTAL MÁXIMO R\$						112.224,00

Valor total máximo desta licitação é de R\$ 112.224,00 (cento e doze mil duzentos e vinte e quatro reais).

3.2. Deverá ser cotado o preço por centímetro/coluna, levando-se em consideração formatação que atenda o padrão técnico utilizado para tais publicações. A estimativa média de utilização do serviço por mês é de 2.800 cm/coluna, conforme histórico de consumo dos últimos doze meses;

3.3. A quantidade constante do objeto é estimada para o período de 12 (doze) meses, não obrigando o Município a contratar a sua totalidade.

3.4. DEFINIÇÃO DO TERMO CENTÍMETRO DE COLUNA: Unidade para cálculos dos espaços comercializados em jornais, corresponde à altura de 1 cm e largura de mais ou menos 4,5 cm (1x4,5cm).

3.5. A publicação deverá ser feita com impressão nítida, na cor preto e branco, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial a boa compreensão do assunto, publicados em formato de colunas, fonte padrão para impressão será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas



simples (padrão Windows), sem colocação de margem de parágrafo. Os textos para publicação serão elaborados e enviados pela CONTRATANTE, os quais não poderão ser alterados. A diagramação e publicação deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Em caso de gráficos e tabelas, a diagramação seguirá o padrão do texto.

3.6 – O Jornal deverá ter circulação local e regional, com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias por semana, compreendida de terça feira à sábado, sendo que a empresa vencedora se compromete a assegurar a circulação no período estabelecido;

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na forma eletrônica, através de e-mail, sistema próprio ou de outros meios que possam ser acordados entre as partes, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação;

4.2. As solicitações de publicações encaminhadas até as 15:00 (quinze) horas deverão ser publicados no dia seguinte;

4.3. Solicitações de publicações encaminhadas após as 15:00 (quinze) horas, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a CONTRATANTE indicar o dia em que deverá ser publicado.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, 10 (dez) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, independentemente de haver ou não atos oficiais do Município publicados. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

4.5. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre em que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

4.6. As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Será adotada fonte padrão para impressão que será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas simples (padrão Windows), sendo que toda e qualquer modificação posterior, desse padrão, deverá ser previamente convencionada pelas partes, por escrito.

4.7. A Contratada deverá fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido, e cumprir os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;

4.8. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.9. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.



5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

5.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

5.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

5.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

5.7. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

5.8. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

5.9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

5.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.



6.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

6.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

6.9. O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

6.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento competente.

7.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias, constando o valor correspondente aos centímetros/coluna das publicações realizadas do primeiro dia ao último dia de cada mês.

7.4. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhado contendo todos os atos publicados em cada edição e com os valores individuais correspondentes a cada ato para fins de conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Administração.

7.5. As notas fiscais/faturas e/ou relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.6. Considerando o Decreto 6053/2016 de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

7.6.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida, que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

7.6.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016 de 10 de agosto de 2016.

7.7. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizada e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.



7.8. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

8. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

8.2. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

8.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

8.5. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

8.9. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: (1) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, (2) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP (3) CASO SEJA PROCURADOR, CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E (4) DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 47/2020

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME
OU EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro (amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Presencial nº 47/2020

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 47/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 27, SUBITEM 27.18 DESTE EDITAL.



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR.**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 47/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA
KIT PROPOSTA, CONFORME ORIENTAÇÕES DO ANEXO IX.**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa....., estabelecida na Rua, na cidade de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., inscrito no CPF nº e RG nº, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 47/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 47/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021**.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ (.....), totalizando a quantia de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na forma eletrônica, através de e-mail, sistema próprio ou de outros meios que possam ser acordados entre as partes, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

Parágrafo segundo: As solicitações de publicações encaminhadas até as 15:00 (quinze) horas deverão ser publicados no dia seguinte.

Parágrafo terceiro: Solicitações de publicações encaminhadas após as 15:00 (quinze) horas, os



documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a CONTRATANTE indicar o dia em que deverá ser publicado.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, 10 (dez) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, independentemente de haver ou não atos oficiais do Município publicados. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre em que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

Parágrafo sexto: As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Será adotada fonte padrão para impressão que será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas simples (padrão Windows), sendo que toda e qualquer modificação posterior, desse padrão, deverá ser previamente convencionada pelas partes, por escrito.

Parágrafo sétimo: A Contratada deverá fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido, e cumprir os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;

Parágrafo oitavo: O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo nono: Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Administração com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.



Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

I. A nota fiscal deverá ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias, constando o valor correspondente aos centímetros/coluna das publicações realizadas do primeiro dia ao último dia de cada mês.

II. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhado contendo todos os atos publicados em cada edição e com os valores individuais correspondentes a cada ato para fins de conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo oitavo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo nono: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0006.2.008	3.3.90.39.90	000	3992



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer



declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



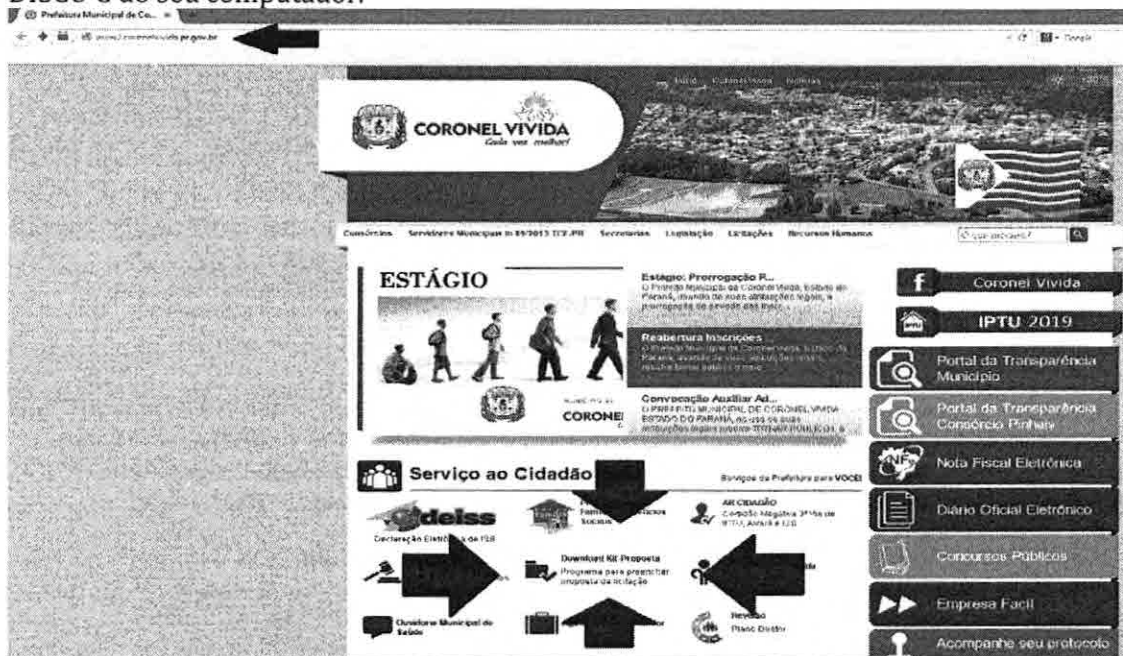
ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

**ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO
PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO - KIT PROPOSTA**

O PROGRAMA

Passo 01 - Faça o download do programa KIT PROPOSTA, o qual, se encontra disponível no site do Município, através do link: <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/> (download kit-proposta), salve-o no DISCO C do seu computador.

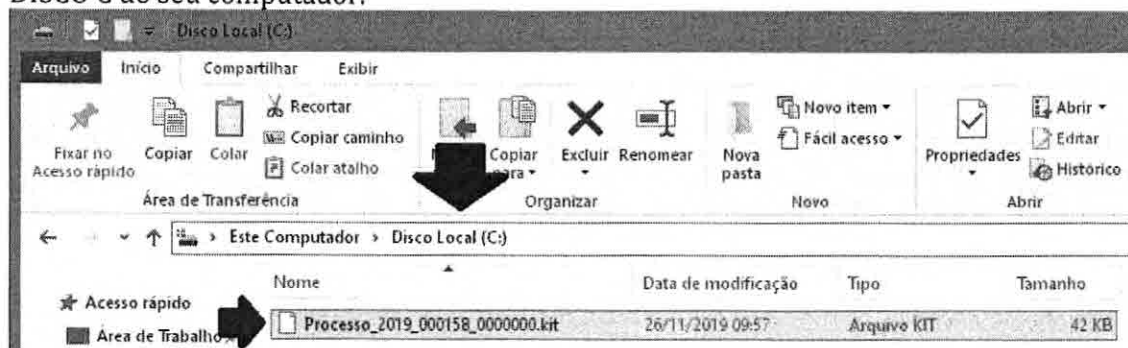


Passo 02 - Depois de concluído o download do programa, você deverá executá-lo (instala-lo) em seu computador.

Pronto! O programa já está pronto para uso.

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Passo 01 - Faça o download do ARQUIVO PROPOSTA que se encontra disponível no site do município (<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/pag.php?id=228&modulo=1&tipodoc=>) junto ao edital e salve no DISCO C do seu computador.

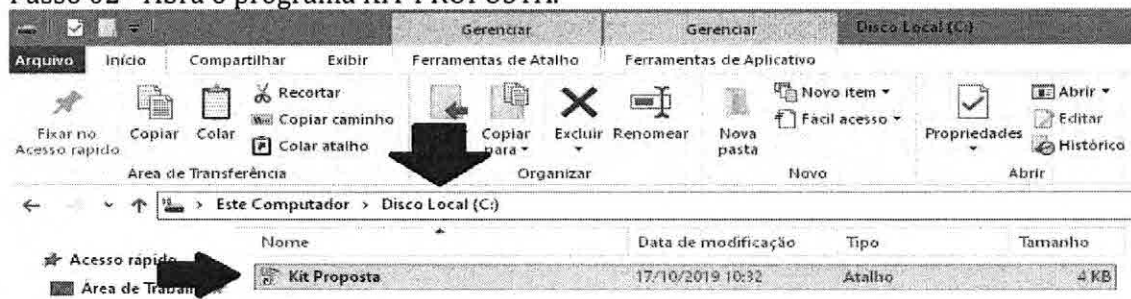




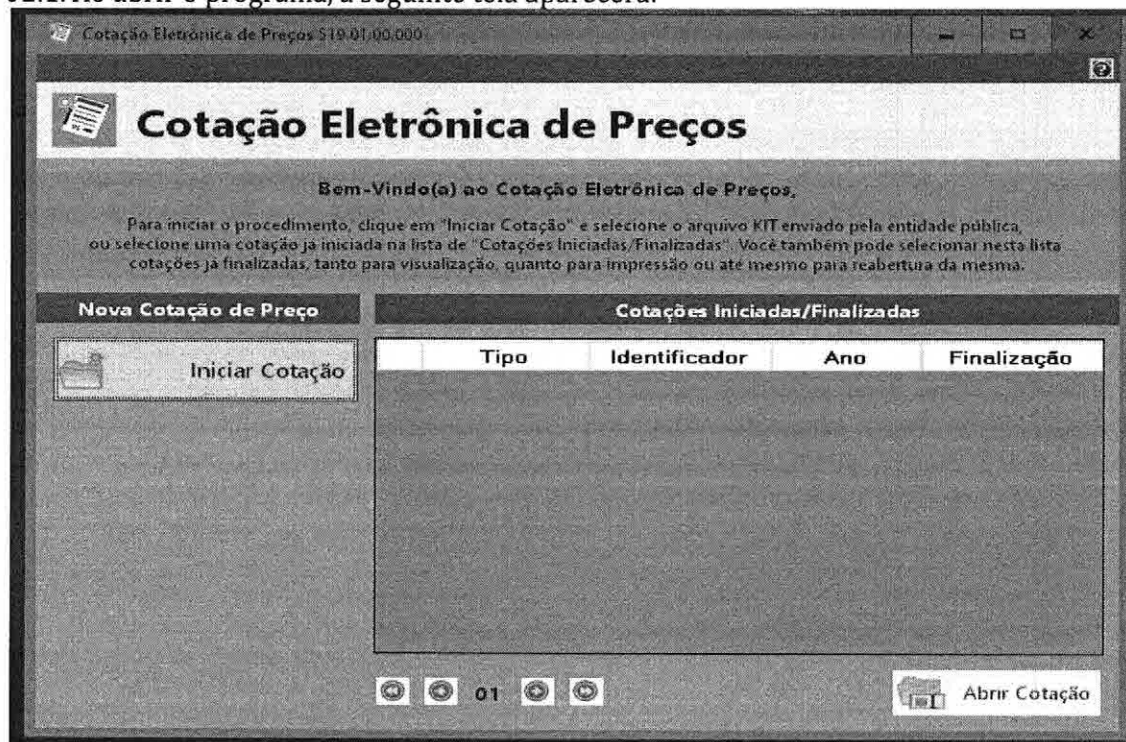
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Passo 02 - Abra o programa KIT PROPOSTA.

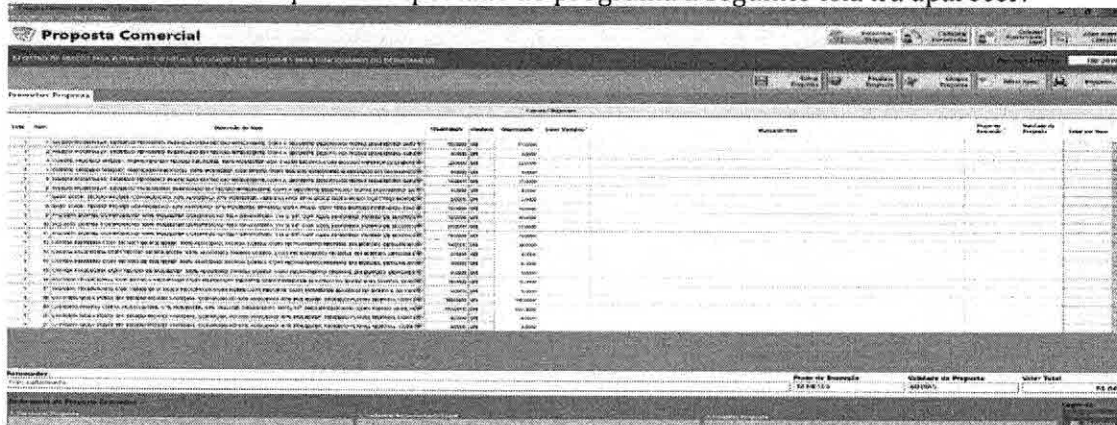


02.1. Ao abrir o programa, a seguinte tela aparecerá:



02.2. Clique em "Iniciar Cotação" e procure pelo arquivo "Processo_2019_000xxx_0000000" o qual encontra-se salvo na pasta específica do seu computador, DISCO C (Conforme Passo 01).

02.3. Selecionado o arquivo e importado ao programa a seguinte tela irá aparecer:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

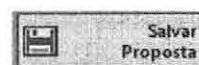


02.4. Nesta tela, a empresa irá perceber que existem 04 campos a serem preenchidos:

Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *
------------------	---------------	---------------------	------------------------

1. Valor unitário: preencher com o valor pretendido, com duas casas após a vírgula, conforme consta no edital e caso, o critério de julgamento for por lote, deverá a empresa a se ater ao valor unitário máximo imposto no edital, não podendo cotado valor superior ao máximo do edital, pois esta será desclassificada, caso isso ocorra.
2. Marca do item: caso, seja exigido no edital, a empresa deverá constar a marca do item cotado.
3. Prazo de execução: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital.
4. Validade da proposta: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital, normalmente este prazo é de 60 (sessenta) dias.

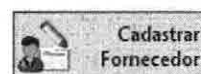
Imediatamente, a empresa deverá salvar a proposta, clicando no ícone



Observação: quando o critério de julgamento do edital for por ITEM, a empresa poderá cotar apenas os itens de seu interesse, por isso, caso, opte por não cotar algum dos itens da licitação, esta deverá LIMPAR a linha do item, clicando no ícone da vassoura, no final da linha.



02.5. Em seguida, deverá ser cadastrado o fornecedor, conforme tela:



A empresa deverá preencher:

Nome: razão social da empresa

Tipo de documento: selecionar CNPJ

Endereço: endereço da empresa

Estado: selecionar o estado Cidade: cidade da empresa CEP: CEP do endereço da empresa



Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



02.6. Depois de cadastrada a empresa, é necessário cadastrar o representante legal desta:



A empresa deverá preencher:

Nome: nome do representante legal da empresa ou procurador, desde que este, possua poderes para tal atribuição.

Tipo de documento: selecionar CPF Número do documento: número do CPF do representante

Cargo: cargo exercido pelo representante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



Passo 03: DA FINALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: depois de preenchidos todos os campos (PREENCHER PROPOSTA, CADASTRO FORNECEDOR E CADASTRO DE REPRESENTANTE LEGAL) é preciso voltar a tela "Preencher proposta" e FINALIZAR A PROPOSTA.



03.1. Ao finalizar a proposta, a empresa será questionada, clicando em SIM.



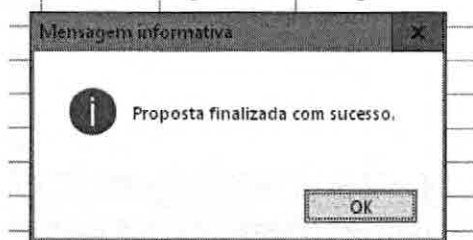
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



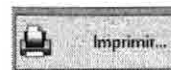
03.2. Após a confirmação, o sistema irá abrir a tela para salvar a proposta:

A empresa poderá salvar sobrepondo o arquivo enviado, ou criar um arquivo com o nome que desejar.

Ao salvar, a seguinte mensagem informativa aparecerá:



03.3. Logo, a empresa deverá imprimir a proposta, clicando em



Pronto! A proposta de preços está finalizada e impressa.

Agora, é preciso salvar o arquivo salvo em extensão .kit em PENDRIVE ou CD-ROM e junto com a proposta impressa, colocar no envelope de proposta.

** Importante destacar: se a opção for por CD-ROM, usar o programa NERO ou similar.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 01 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 01 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 112.224,00. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

EDITAL DE HABILITAÇÃO PARCIAL

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2019
OBJETO: INSCRIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR E ROTAÇÃO DE CULTIVARES AGROPECUÁRIAS.
A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem a honra de anunciar a abertura de inscrições para o Edital de Chamamento Público nº 4/2019, cujo objetivo é a seleção de associações de produtores rurais da agricultura familiar interessadas em acessar o Programa de Fomento à Agricultura Familiar e Rotação de Cultivares Agropecuárias.

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	PRESIDENTE
Associação dos Agricultores de Água Verde - AAVP	28.798.466/0001-42	Osvaldo de Souza
Associação de Produtores Rurais Indígenas - Luta Livre - APRI	31.321.241/0001-49	Alana de Souza
Associação de Produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes
Associação de Produtores de Mato Grosso - APMAT	25.555.330/0001-04	Daniel Antonio Gama
Associação Municipal dos Agricultores de Chapadão - ASMAC	11.321.455/0001-11	Adriano Jackson
Associação de Produtores de Entre Rios - APRI	25.555.330/0001-26	Francisco Pires
Associação de Produtores de Ponta Alta - ANPA	26.991.424/0001-76	Sérgio Francisco de Moraes
Associação de produtores de Capim - APACAP	01.321.212/0001-78	Sebastião José Bandeira
Associação dos produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes
Associação de produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	PRESIDENTE
Associação dos Agricultores de Água Verde - AAVP	28.798.466/0001-42	Osvaldo de Souza
Associação de Produtores Rurais Indígenas - Luta Livre - APRI	31.321.241/0001-49	Alana de Souza
Associação de Produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes
Associação de Produtores de Mato Grosso - APMAT	25.555.330/0001-04	Daniel Antonio Gama
Associação Municipal dos Agricultores de Chapadão - ASMAC	11.321.455/0001-11	Adriano Jackson
Associação de Produtores de Entre Rios - APRI	25.555.330/0001-26	Francisco Pires
Associação de Produtores de Ponta Alta - ANPA	26.991.424/0001-76	Sérgio Francisco de Moraes
Associação de produtores de Capim - APACAP	01.321.212/0001-78	Sebastião José Bandeira
Associação dos produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes
Associação de produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	PRESIDENTE
Associação dos Agricultores de Água Verde - AAVP	28.798.466/0001-42	Osvaldo de Souza
Associação de Produtores Rurais Indígenas - Luta Livre - APRI	31.321.241/0001-49	Alana de Souza
Associação de Produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes
Associação de Produtores de Mato Grosso - APMAT	25.555.330/0001-04	Daniel Antonio Gama
Associação Municipal dos Agricultores de Chapadão - ASMAC	11.321.455/0001-11	Adriano Jackson
Associação de Produtores de Entre Rios - APRI	25.555.330/0001-26	Francisco Pires
Associação de Produtores de Ponta Alta - ANPA	26.991.424/0001-76	Sérgio Francisco de Moraes
Associação de produtores de Capim - APACAP	01.321.212/0001-78	Sebastião José Bandeira
Associação dos produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes
Associação de produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	PRESIDENTE
Associação dos Agricultores de Água Verde - AAVP	28.798.466/0001-42	Osvaldo de Souza
Associação de Produtores Rurais Indígenas - Luta Livre - APRI	31.321.241/0001-49	Alana de Souza
Associação de Produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes
Associação de Produtores de Mato Grosso - APMAT	25.555.330/0001-04	Daniel Antonio Gama
Associação Municipal dos Agricultores de Chapadão - ASMAC	11.321.455/0001-11	Adriano Jackson
Associação de Produtores de Entre Rios - APRI	25.555.330/0001-26	Francisco Pires
Associação de Produtores de Ponta Alta - ANPA	26.991.424/0001-76	Sérgio Francisco de Moraes
Associação de produtores de Capim - APACAP	01.321.212/0001-78	Sebastião José Bandeira
Associação dos produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes
Associação de produtores de São João - APASJO	02.555.248/0001-25	Adriano Menezes

Oração de São Bento

Glória São Bento,
que dedicaste toda sua vida a Cristo
e aos irmãos,
cuidando da vida espiritual
e estabelecendo pontes de amor
entre o coração de Deus e alma
do homem, protegi-me contra
os ataques do mal, livra-me das
insidias do inimigo, concede-me a
paz interior e a fortaleza diante das
tempestades da vida.
O poderoso São Bento,
defende-me dos males invejosos
e ensina-me a partilhar o
amor com todos.
Que a Cruz do Senhor me guie pelos
caminhos de luz,
e que o dragão feroz que ronda
nossa alma
seja afastado pelo poder do Cristo Salvador.
Afasta de minha vida e de minha
família toda força do mal, e que,
por tua intercessão, eu alcance as
misericórdias do Cristo Senhor!
Amém! (MR)

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 047/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de placas retriláveis 20x145 cm, tratadas conforme especificação 004/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0047/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 048/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para serem cedidos em caso de uso de Empresas e Agroindústrias do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018 e 1211/2018, conforme características mínimas descritas em edital conforme Pregão 034/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0048/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 049/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para serem cedidos em caso de uso de Empresas e Agroindústrias do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018 e 1211/2018, conforme características mínimas descritas em edital conforme Pregão 034/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0049/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 050/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para serem cedidos em caso de uso de Empresas e Agroindústrias do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018 e 1211/2018, conforme características mínimas descritas em edital conforme Pregão 034/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0050/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 051/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para serem cedidos em caso de uso de Empresas e Agroindústrias do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018 e 1211/2018, conforme características mínimas descritas em edital conforme Pregão 034/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0051/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 052/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para serem cedidos em caso de uso de Empresas e Agroindústrias do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018 e 1211/2018, conforme características mínimas descritas em edital conforme Pregão 034/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0052/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 053/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para serem cedidos em caso de uso de Empresas e Agroindústrias do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018 e 1211/2018, conforme características mínimas descritas em edital conforme Pregão 034/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0053/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 054/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para serem cedidos em caso de uso de Empresas e Agroindústrias do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018 e 1211/2018, conforme características mínimas descritas em edital conforme Pregão 034/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0054/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 055/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para serem cedidos em caso de uso de Empresas e Agroindústrias do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018 e 1211/2018, conforme características mínimas descritas em edital conforme Pregão 034/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0055/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 056/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para serem cedidos em caso de uso de Empresas e Agroindústrias do Município nos termos da Lei Municipal nº 1199/2018 e 1211/2018, conforme características mínimas descritas em edital conforme Pregão 034/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATADA: HENRIQUE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.000/0001-15, com sede em Rua Quatrocentos e Oitenta, Centro, nº 429, CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, senhor MAURO CESAR CENZI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.123-1.

CONTRATO: 0056/2020. VALOR TOTAL: R\$ 121.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2020. ASSINATURA DO PREFEITO: 12/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

O Município de Chopinópolis, Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de JUNHO de 2020, na Rua Miguel Procopio Kurl, nº 3811, Bairro São Miguel em Chopinópolis - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, das (s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Perímetro Urbano	Pavimentação em CBUQ	5.933,00 m2	150

A Pasta Técnica com o início Letra do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licit2@chopinopolis.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46 3242-8614.

Chopinópolis, PR, 18 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scularo - Prefeito

MUNICÍPIO DE SAO PAULO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 039/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 039/2020, de 05 de maio de 2020, com abertura e julgamento em 18 de maio de 2020, e verificando que não houve interposição recursal, eu, Gláucia Pfeiffer, Pregoeira, designada pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes das seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 039/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os melhores preços, respectivamente conforme segue: PEDREIRA SANTIAGO LTDA. CNPJ nº 77.744.134/0001-41; LOTE 01 itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,297,298,299,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,335,336,337,338,339,340,341,342,343,344,345,346,347,348,349,350,351,352,353,354,355,356,357,358,359,360,361,362,363,364,365,366,367,368,369,370,371,372,373,374,375,376,377,378,379,380,381,382,383,384,385,386,387,388,389,390,391,392,393,394,395,396,397,398,399,400,401,402,403,404,405,406,407,408,409,410,411,412,413,414,415,416,417,418,419,420,421,422,423,424,425,426,427,428,429,430,431,432,433,434,435,436,437,438,439,440,441,442,443,444,445,446,447,448,449,450,451,452,453,454,455,456,457,458,459,460,461,462,463,464,465,466,467,468,469,470,471,472,473,474,475,476,477,478,479,480,481,482,483,484,485,486,487,488,489,490,491,492,493,494,495,496,497,498,499,500,501,502,503,504,505,506,507,508,509,510,511,512,513,514,515,516,517,518,519,520,521,522,523,524,525,526,527,528,529,530,531,532,533,534,535,536,537,538,539,540,541,542,543,544,545,546,547,548,549,550,551,552,553,554,555,556,557,558,559,560,561,562,563,564,565,566,567,568,569,570,571,572,573,574,575,576,577,578,579,580,581,582,583,584,585,586,587,588,589,590,591,592,593,594,595,596,597,598,599,600,601,602,603,604,605,606,607,608,609,610,611,612,613,614,615,616,617,618,619,620,621,622,623,624,625,626,627,628,629,630,631,632,633,634,635,636,637,638,639,640,641,642,643,644,645,646,647,648,649,650,651,652,653,654,655,656,657,658,659,660,661,662,663,664,665,666,667,668,669,670,671,672,673,674,675,676,677,678,679,680,681,682,683,684,685,686,687,688,689,690,691,692,693,694,695,696,697,698,699,700,701,702,703,704,705,706,707,708,709,710,711,712,713,714,715,716,717,718,719,720,721,722,723,724,725,726,727,728,729,730,731,732,733,734,735,736,737,738,739,740,741,742,743,744,745,746,747,748,749,750,751,752,753,754,755,756,757,758,759,760,761,762,763,764,765,766,767,768,769,770,771,772,773,774,775,776,777,778,779,780,781,782,783,784,785,786,787,788,789,790,791,792,793,794,795,796,797,798,799,800,801,802,803,804,805,806,807,808,809,810,811,812,813,814,815,816,817,818,819,820,821,822,823,824,825,826,827,828,829,830,831,832,833,834,835,836,837,838,839,840,841,842,843,844,845,846,847,848,849,850,851,852,853,854,855,856,857,858,859,860,861,862,863,864,865,866,867,868,869,870,871,872,873,874,875,876,877,878,879,880,881,882,883,884,885,886,887,888,889,890,891,892,893,894,895,896,897,898,899,900,901,902,903,904,905,906,907,908,909,910,911,912,913,914,915,916,917,918,919,920,921,922,923,924,925,926,927,928,929,930,931,932,933,934,935,936,937,938,939,940,941,942,9



Sumário

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

Excutivo

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 01 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 01 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 112.224,00. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod331143

OUTROS ATOS

CONVITE

Audiência Pública do 1º quadrimestre 2020 do Município de Coronel Vivida – PR. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao 1º quadrimestre de 2020, das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º ao 4º Bimestre 2020, sugestões para a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engemann, em atendimento ao contido na LC 101/00 (art. 9º, § 4º); IN 89/13-TCE-PR, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º ao 4º Bimestre 2020, avaliação das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao 1º quadrimestre de 2020 e sugestões para a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, a ser realizada a partir das 17:10 horas do dia, 28 de maio de 2020, no Auditório do Antigo Fórum, prédio anexo a Prefeitura Municipal, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vivida, 15 de maio de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI LISETE MARIA TRAESEL ENGEMANN
Prefeito Municipal Presidente da Câmara

Cod331128

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR. Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 1º quadrimestre de 2020. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engemann, em atendimento ao contido na LC 141/12 (art. 36, §5º); IN 89/13-TCE/PR, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 1º quadrimestre de 2020, a ser realizada a partir das 13:30 horas, do dia 29 de maio de 2020, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vivida, 15 de maio de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI LISETE MARIA TRAESEL ENGEMANN
Prefeito Municipal Presidente da Câmara

Cod331120

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 2º BIMESTRE 2020 (MARÇO E ABRIL) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EIXO 1 – DIREITO À VIDA E À SAÚDE:

1.1 - OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- A) NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL: 333 CONSULTAS DE GESTANTES
- B) CADASTRAMENTO DE GESTANTES NO PRIMEIRO TRIMESTRE: 63 GESTANTES
- C) CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE GESTANTES DESDE A PRIMEIRA CONSULTA: 63 GESTANTES CLASSIFICADAS
- D) SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA GESTANTES COM BAIXO PESO – QUANTIDADE DE GESTANTES RECEBENDO: 00
- E) PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA - NÚMERO DE VISITAS E NÚMERO DE KITS ENTREGUES: 44 KITS
- F) VACINAÇÃO ANTITÉTANICA DE GESTANTES: 60 GESTANTES VACINADAS
- G) AVALIAÇÃO DO PUERPÉRIO: 44 PUERPÉRIO
- H) ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA PROMOÇÃO EM SAÚDE (REUNIÕES, CAMPANHAS, PALESTRAS, OUTROS): 00 PALESTRAS
- I) SAÚDE BUCAL – ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS: FORAM ATENDIDAS 252 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- J) PLANEJAMENTO FAMILIAR - DISTRIBUIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS: PESSOAS QUE RETIRARAM MÉTODOS CONTRACEPTIVOS: 648 PESSOAS.

1.2 - OBJETIVO: PROPORCIONAR VIGILÂNCIA NUTRICIONAL:

- A) ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: FORAM ACOMPANHADAS 225 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- B) ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO DAS MÃES PARA O ALEITAMENTO MATERNO: 00
- C) ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA: 00 PALESTRAS - FORAM REALIZADAS ATIVIDADES EM ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.

1.3 - OBJETIVO: IMUNIZAÇÃO:

- A) CRIANÇAS E ADOLESCENTES VACINADOS: FORAM APLICADAS 507 DOSES DE VACINAS DE ROTINA
- B) CAMPANHAS: 01

1.4 - OBJETIVO: ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA:

- A) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA ÀS INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDAS EM MENORES DE 05 ANOS: FORAM ATENDIDAS 12 CRIANÇAS COM PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS.
- B) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS DIARRÉICAS EM CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS: FORAM ATENDIDAS 15 CRIANÇAS COM DIARRÉIA.
- C) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA A OUTRAS DOENÇAS PREVALENTES: 225
- D) ATIVIDADES EDUCATIVAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS: 00

1.5 - OBJETIVO: PROPORCIONAR A INSERÇÃO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS:

- A) CADASTROS REALIZADOS: MARÇO: 12 CADASTROS ABRIL: 17 CADASTROS
- B) REUNIÕES MENSIS COM AS FAMÍLIAS CADASTRADAS, PARA ORIENTAÇÃO E APOIO FAMILIAR: MARÇO: 00 REUNIÃO ABRIL: 00 REUNIÃO
- C) CRIANÇAS INSERIDAS O PROGRAMA-MARÇO: 12 CADASTROS ABRIL: 17 CADASTROS
- D) QUANTIDADE DE LITROS DE LEITE DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO: MARÇO: 4.515 LITROS ABRIL: 4.638 LITROS

EIXO 2 – DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE:

2.1 - OBJETIVO: SENSIBILIZAR E MOBILIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- A) CAMPANHAS EDUCATIVAS DE SENSIBILIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO: 00
- 2.2 - OBJETIVO: FOMENTAR A FORMALIZAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IMPLANTAR UM SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA, QUE GARANTAM UMA AÇÃO ARTICULADA ENTRE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS BEM COMO REGISTREM OS ENCAMINHAMENTOS DADOS:

- A) REUNIÕES DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: 00
- B) CASOS NOTIFICADOS: MARÇO: 01 CASO ABRIL: 02 CASOS

2.3 - OBJETIVO: QUALIFICAR OS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LA E PSC):

- A) PLANOS INDIVIDUAIS DE ATENDIMENTO ELABORADOS: NÚMERO DE PLANOS ELABORADOS:

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020
Objeto: Aquisição de materiais elétricos que serão aplicados na manutenção e ampliação da iluminação pública em vias e logradouros do Município de Cascavel. Em virtude de alteração no edital, fica prorrogada a data da abertura da licitação para 03/06/2020 às 09h00min. O edital retificado estará disponível no site: cascavel.atende.net (licitações), tornando sem validade o edital disponibilizado anteriormente. Cascavel/PR, 18 de maio de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

41688/2020

Centenário do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020. O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 05/06/2020, através do Portal da BLL (bll.org.br) realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, Por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo: **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM TIPO VAN PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL. CONVÊNIO 247/2020 - SEDU. **VALOR MÁXIMO** - O valor máximo para a aquisição é de **R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)**. O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por item. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenario.dosul.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (<http://bll.org.br/>), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013. Centenário do Sul, 14/05/2020. **ANDERSON MUNIZ DA SILVA - Pregoeiro.**

41565/2020

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SEDU/PRANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020.

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO, PARANÁ, torna público que às 10:00 (DEZ) horas do dia 04 de junho de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
VEICULO TIPO VAN	01	178.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Onório Cambruzzi Filho, em Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone : (046) 3242-8614 - E-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná - Divisão de Licitações e Contratos, ou no endereço: www.chopinzinho.pr.gov.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, PR, 18 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

41825/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO 47/2020

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 47/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA tipo mini carregadeira em ATENDIMENTO ao PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.** Valor máximo estimado: R\$ 184.000,00. Gênero: Máquinas e Equipamentos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-861.

Chopinzinho-PR, 18 de maio de 2.020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

41697/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

O Município de Chopinzinho, Paraná torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de JUNHO do ano de 2020, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Perímetro Urbano	Pavimentação em CBUQ	5.933,00 m2	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46 3242-8614.

Chopinzinho, PR, 18 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

41872/2020

Cidade Gaúcha

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, CNPJ nº 75.737.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, centro, Cidade Gaúcha - PR, torna público que requereu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Licença Prévia, para implantação do HOSPITAL MUNICIPAL, a ser implantado no Lote Urbano nº 245, sito a Rua Firmino Vieira de Oliveira, nº 1993, Matrícula nº 16.990, no Município de Cidade Gaúcha - Paraná.

Cidade Gaúcha PR, 15 de Maio de 2020.

41454/2020

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Republicação - Extrato de Edital de Licitação - Pregão 12/2020 - presencial
Objeto: aquisição de pneumáticos novos. **Fornecimento:** 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 14 horas do dia 01 de junho de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14:15 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail.

Tiago Lopes Araujo - Pregoeiro.

41036/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 01 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 01 de junho de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 112.224,00. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

41805/2020

Entre Rios do Oeste

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020 - PROCESSO Nº 78/2020

Objeto: O objeto da presente licitação é a Execução global (materiais e mão de obra) visando a construção de ponte em concreto armado pré-moldado com 7,5 metro de comprimento e 6,0 metros de largura,



Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de maio de 2020 08:56
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITA

Anexos: 47. Edital - Mural Pg Pr. nº 47-2020.docx

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09:00h do dia 01 de junho de 2020, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após as 09:01h do dia 01 de junho de 2020, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 112.224,00 (cento e doze mil duzentos e vinte e quatro reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida - Comissão Permanente de Licitação - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 19.05.20
[Handwritten signature]